UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS CAMPUS CASCA - RS TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ALINE LUVISA BATAGLIA

PERÍCIA TRABALHISTA:

A importância do trabalho pericial contábil na área Judicial com base na sentença final de uma ação trabalhista.

Casca

ALINE LUVISA BATAGLIA

PERÍCIA TRABALHISTA:

A importância do trabalho pericial contábil na área Judicial com base na sentença final de uma ação trabalhista.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, da Universidade de Passo Fundo, campus de Casca - RS, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Professor Especialista Róger Belin.

Casca

ALINE LUVISA BATAGLIA

PERÍCIA TRABALHISTA:

A importância do trabalho pericial contábil na área Judicial com base na sentença final de uma ação trabalhista.

Trabalho de Conclusão aprovado em de, como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Casca - RS, pela Banca Examinadora formada pelos professores:
Prof. Róger Belin
UPF – Orientador
ProfUPF
Prof

UPF

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado o dom da vida, por ter estado sempre ao meu lado, guiando meus passos e dando forças para que eu pudesse concluir mais essa importante etapa.

A família, especialmente a minha mãe Neivana Luvisa e minha irmã Ana Paula Luvisa Bataglia que sempre estiveram comigo, suportaram minhas crises quando os balanços não fechavam, meus pensamentos negativos quando eu pensava que tudo estava dando errado. Muito obrigado pela paciência, apoio e confiança que vocês sempre depositaram em mim, espero um dia poder retribuir tudo isso da melhor forma possível.

Ao orientador Roger Belin, por ter me auxiliado na elaboração deste trabalho de conclusão, dedicando seu tempo para me orientar, explicar com toda a calma e compreensão do mundo que tudo ia dar certo, e me ouvir sempre com um sorriso motivador no rosto quando eu falava que não ia dar tempo.

Aos professores, especialmente ao Victorino Roso que me ajudou no trabalho de conclusão de curso, muito obrigada pela paciência e disponibilidade de me atender e responder meus e-mails repetitivos. A todos os professores que participaram desta caminhada de quatro anos, que no início parceria longa e sem fim, porém agora sinto que tudo passou rápido demais e, com certeza, vai deixar muita saudade. Obrigada pela dedicação, esforço, "puxões de orelhas" necessários, obrigada pelo apoio que sempre nos foi dado em todos os níveis da faculdade, obrigado por acreditarem na gente.

Aos colegas e amigos, irmãos de famílias diferentes, estes são os que levarei sempre, onde eu estiver vocês todos estarão comigo em meu coração. Não foram dias, foram anos, quatro anos de convivência, de histórias, bagunças, festas, amizade, uma parceria sem explicação. Lembro do primeiro dia, das apresentações em que ninguém conhecia ninguém. Passamos por momentos bons e ruins, sempre juntos, sempre confortando uns aos outros, rindo ou chorando, nossa união é mais do que amizade somos e sempre seremos irmãos de famílias diferentes. Com certeza, sentirei muita saudade de todos, pois agora cada um tomará seu rumo, seguirá seu caminho em busca do seu melhor, mas sempre estarão presentes na minha memória e no meu coração os que foram e serão sempre especiais pra mim.

"A melhor maneira de prever o futuro é criá-lo." (Peter Drucker)

RESUMO

BATAGLIA, Aline Luvisa. **PERÍCIA TRABALHISTA: A importância do trabalho pericial contábil na área Judicial com base na sentença final de uma ação trabalhista.** Casca, 2013. 95 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2013.

O profissional de contabilidade pode atuar na área Judicial como Perito-Contador, realizando a perícia contábil e emitindo ao final da mesma seu Laudo Pericial Contábil que possui força de prova dentro do processo sendo muito importante para tomada de decisão do juiz. O profissional contábil atuante nesta área é chamado de Perito-Contador que pode ser nomeado diretamente pelo juiz para realizar a Perícia Contábil, Perito Judicial; ou pode ser indicado pelas partes envolvidas no processo, como Perito Assistente. O número de perícias que são requeridas nos processos judiciais, principalmente, na área trabalhista e na previdenciária, vem crescendo muito nos últimos anos, sendo necessários cada vez mais profissionais contábeis atuando nesta área. O trabalho que segue procura demonstrar com base em um estudo de caso a importância do trabalho pericial em uma reclamatória trabalhista, apresentando também uma pesquisa descritiva sobre o tema abordado. Os procedimentos técnicos utilizados foram pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e estudo de caso. Quanto à abordagem do tema a pesquisa é classificada como mista, possuindo a forma qualitativa e a quantitativa. Quanto à natureza classifica-se como aplicada buscando gerar conhecimentos para aplicação prática visando responder a problemática proposta. Foi Exposto o que a reclamante solicita na fase inicial do processo trabalhista e, com base na sentença do juiz, foram realizados os cálculos trabalhistas necessários, chegando ao valor final que a reclamada deve pagar a autora a título de divergências de proventos trabalhistas não pagos durante a vigência do contrato de trabalho entre as partes.

Palavras-chave: Perícia Contábil, Perito Contador.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.: artigo

CF: Constituição Federal

CFC: Conselho Federal de Contabilidade

CLT: Consolidação das Leis Trabalhistas

CPC: Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CRC: Conselho Regional de Contabilidade

DSR: Descanso Semanal Remunerado

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva

EPI: Equipamento de Proteção Individual

FACDT: Fatos de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fl.: folha

HE: Hora Extra

INSS: Instituto Nacional do Seguro Nacional

IRRF: Imposto de Renda Retido na Fonte

LPT: Lei Processual Trabalhista

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego

NBC: Normas Brasileiras de Contabilidade

NBC PP: Normas Brasileiras de Contabilidade Profissional de Perito

NBC TP: Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Perícia Contábil

p.: Página

TRT: Tribunal Regional do Trabalho

TST: Tribunal Superior do Trabalho

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Diferença entre perito-contador e perito-contador assistente	28
Quadro 2: Cálculo do valor do salário por dia	41
Quadro 3: Cálculo horas extras 50 % e 100%	42
Quadro 4: Cálculo da hora noturna	42
Quadro 5: Cálculo de hora extra 50%, 100% e com adicional noturno quando incide	adicional
de insalubridade	44
Quadro 6: Cálculo de hora extra 50%, 100% e com adicional noturno quan	do incide
periculosidade	45
Quadro 7: Cálculo do DSR	47
Quadro 8: Cálculo das horas extras.	66
Quadro 9: Cálculo do reflexo do DSR	67
Quadro 10: Cálculo do reflexo das HE sobre férias e 1/3.	69
Quadro 11: Cálculo do reflexo das HE sobre 13º salário.	69
Quadro 12: Cálculo do FGTS	70
Quadro 13: Resumo dos cálculos	71
Ouadro 14: Honorários advocatícios	72

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tabela Imposto de Renda 2011, nos meses de janeiro a março	52
Tabela 2: Tabela Imposto de Renda 2011 nos meses de abril a dezembro	53
Tabela 3: Tabela Imposto de Renda 2012.	53
Tabela 4: Tabela Imposto de Renda 2013.	53
Tabela 5: Tabela Imposto de Renda 2014.	54

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1CONTEXTUALIZAÇÃO	12
1.2 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA	15
1.3 OBJETIVOS	16
1.3.1 Objetivo geral	16
1.3.2 Objetivos Específicos	16
2 REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 PERÍCIA CONTÁBIL	17
2.1.1 Espécies de Perícia	19
2.1.1.1 Perícia Judicial	19
2.1.1.2 Perícia Semijudicial	20
2.1.1.3 Perícia Extrajudicial	20
2.1.1.4 Perícia Arbitral	21
2.1.2 Objetivo da Perícia Contábil	21
2.1.3Aplicação da Perícia Contábil em Litígios Trabalhistas	22
2.2 PERITO CONTÁBIL	23
2.2.1 Nomeação do Perito	25
2.2.1.1Perito Contador Nomeado	26
2.2.1.2 Perito Contador Assistente	27
2.2.2 Impedimento e Suspeição	28
2.2.3 Honorários do Perito Contador	31
2.2.4 Sigilo	31
2.2.5 Responsabilidade e Zelo	32
2.2.6 Penalidades, Direitos e Deveres do Perito Contador	33
2.3 PROVA PERICIAL	34
2.4 LAUDO PERICIAL	36
2.5 QUESITOS	37
2.6ETAPAS DO PROCESSO TRABALHISTA E OS CÁLCULOS	37

2.6.1 Os conteúdos dos cálculos trabalhistas	38
2.6.1.1 Prescrição	39
2.6.1.2 Jornada Normal de Trabalho	39
2.6.1.3 Hora extra	41
2.6.1.4 Trabalho Noturno	42
2.6.1.5 Adicional de Insalubridade	42
2.6.1.6 Adicional de Periculosidade	44
2.6.1.7 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	46
2.6.1.8 Reflexos de DSR	46
2.6.1.9 Comissões	47
2.6.1.10 Faltas e atrasos	47
2.6.1.11 Férias e Abono constitucional de um terço	48
2.6.1.1213° Salário	49
2.6.1.13 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	50
2.6.1.14 Verbas Rescisórias	50
2.6.1.15 Correção Monetária	51
2.6.1.16 Descontos fiscais e previdenciários	51
2.6.1.16.1 - INSS	51
2.6.1.16.2- Imposto de Renda	52
2.6.1.17 Juros de Mora	56
3 METODOLOGIA	57
3.1 METODOLOGIA DE PESQUISA	57
3.2 DELINEAMENTO DE PESQUISA	58
3.2.1 Quanto aos objetivos	58
3.2.2 Quanto à natureza	58
3.2.3Quanto ao procedimento técnico	58
3.2.4 Quanto à abordagem do problema	59
3.5 COLETA DE DADOS	59
3.6 ANÁLISE DE DADOS	59
4 APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS	60
4.1 DO PEDIDO DA RECLAMANTE BASEADO NA INICIAL	61
4.2 DO TRABALHO PERICIAL	61
4.3 DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ	62

4.4 CÁLCULO DAS PARCELAS DEVIDAS	62
4.4.1 Diferença Salarial	63
4.4.2 Diferença de Horas Extraordinárias, Intervalos Intrajornadas e Intervalo	os para
refeições	63
4.4.2.1 Diferença de Horas Extras	63
4.4.2.2 Intervalos Intrajornadas e Intervalo para Refeições	64
4.4.3 Descanso Semanal Remunerado	64
4.4.4 Diferença de adicional de periculosidade/insalubridade	
4.4.5 Diferença de adicional noturno	
4.4.6 Cálculos	
4.4.6.1 Cálculo das Horas Extras	66
4.4.6.2 Cálculo do Reflexo do DSR sobre as Horas Extras	67
4.4.6.3 Cálculo do Reflexo das Horas Extras 50% nas férias e um terço sobre férias	
4.4.6.4 Cálculo do Reflexo das Horas Extras 50% no 13º Salário	69
4.4.6.5 Correção dos valores de depósito de FGTS	
4.5 RESUMO DE CÁLCULO	70
4.6 JUSTIÇA GRATUITA E HONORÁRIOS DO ADVOGADO	71
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS	75
APÊNDICE	77
ANEXO 1: QUADRO DE DADOS PARA CÁLCULOS	78
ANEXO 2: QUADRO DE CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE HORAS EXTRAS 50% .	81
ANEXO 3: QUADRO DE CÁLCULO DO DSR SOBRE O DIFERENCIAL DE	HORAS
EXTRAS 50%	85
ANEXO 4: QUADRO DE CÁLCULO DO REFLEXO DO DIFERENCIAL DE	HORAS
EXTRAS NAS FÉRIAS E 1/3	89
ANEXO 5: QUADRO DE CÁLCULO DO REFLEXO DO DIFERENCIAL DE	HORAS
EXTRAS NO 13° SALÁRIO	90
ANEXO 6: QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍO	CIOS. 91
ANEXO 7: QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR DO FGTS	91
ANEXO 8: RESUMO DE CÁLCULO	95

1 INTRODUÇÃO

Apresenta-se a seguir a contextualização que servirá de base para o trabalho de conclusão de curso através de seus objetivos principais.

1.1CONTEXTUALIZAÇÃO

A contabilidade é uma ciência que vem se destacando cada vez mais devido as constantes atualizações e exigências da era globalizada. Novas formas de escrituração, novas Leis, novas regras, novos campos de atuação, enfim, a contabilidade está se tornando uma ferramenta essencial para todas as empresas seja na parte de administração, controle de custos ou na área judicial que é o tema que será apresentado neste trabalho.

O profissional da contabilidade após concluir grau superior em Ciências Contábeis e registrar-se no Conselho Regional de Contabilidade pode atuar em diversas áreas, seja como Auditor, Contador, Controlador Interno de Organizações Privadas ou Públicas, e entre outras pode atuar também como Perito Contador que é o campo de atuação que será apresentado neste trabalho.

A perícia contábil divide-se em quatro espécies: judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral; sendo que a mais conhecida e mais utilizada é a perícia judicial em que o Perito Contador realiza seu trabalho pericial atuando como Perito judicial que é auxiliar do juiz ou como Perito assistente que é indicado pelas partes do processo.

A espécie de perícia que oferece grande oportunidade de trabalho ao perito contador é a perícia judicial, principalmente, nas ações trabalhistas em que geralmente é requerido o trabalho pericial para esclarecimento dos fatos, tanto para o juiz como para as partes envolvidas no processo.

Segundo Palombo Alberto: "Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos." (1996, p. 19).

Lopes de Sá (2011, p. 3) conceitua perícia contábil como:

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário á opinião.

A Perícia Contábil é requerida quando há necessidade de uma opinião válida e competente de um profissional entendedor do assunto que se deseja conhecer. (Sá, 2011). A perícia procura informar e esclarecer o julgador e orientá-lo na tomada de decisões, sendo assim a responsabilidade acaba sendo dividida entre o juiz e o Perito Contador. (Magalhães et al., 1998)

Magalhães et al. (1998) definem a perícia como reunião de experiência e conhecimento, e tem origem do interesse de pessoas litigantes, do interesse da justiça e também do interesse público.

Conforme D'auria (1962 apud MAGALHÃES et al. 1998, p.23-35), a necessidade de se fazer perícia surge de irregularidades classificadas em administrativas e contábeis, as quais dividem-se em uma série de subclassificações:

- Irregularidades Administrativas:
- imperfeições;
- negligências;
- erros;
- infrações;
- simulações;
- fraudes;
- adulterações;
- culpas e
- responsabilidades.
- Irregularidades Contábeis:
- imperfeições técnicas;
- negligência profissional;
- erros técnicos e de escrituração;
- infrações;
- simulações;
- adulteração;

- fraudes;
- culpas profissionais e
- responsabilidades profissionais.

Conforme Alberto (1996, p.17), "Perícia é conhecimento e experiência das coisas". O profissional deve ter total conhecimento e domínio da matéria contábil, seus procedimentos, Normas e Legislação para poder aplicar corretamente, realizando seu trabalho pericial de forma correta, responsável, ética, competente e imparcial.

Para executar o trabalho pericial, o profissional contábil deve ser nomeado pelo juiz, possuir conhecimento amplo sobre o tema apresentado, ser bacharel em Ciências Contábeis e possuir registro no CRC conforme estipulado na NBC PP 01, item 2: "Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada."

A NBC TP 01 aprovada pela Resolução do CFC nº 1.243/09 em seu item 2 conceitua Perícia Contábil como:

Perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar á instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A perícia contábil além de ser requerida em processos judiciais, também pode ser solicitada para fins regimentais na área pública ou privada, para tomada de decisões administrativas, cisão, fusão ou incorporação de sociedades, inclusão ou exclusão de sócios em organizações privadas ou para fins fiscais. (SÁ, 2011)

Ao final do trabalho pericial, o Perito Contador vai emitir o Laudo Pericial no qual apresentará sua opinião que deve ser sempre imparcial, sobre a matéria estudada baseando-se nas provas e informações obtidas através dos procedimentos de auditoria definidos na NBC PT 01, nos itens 19 a 26:

- 19 O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos.
- 20 A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
- 21 A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.
- 22 A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
- 23 O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.
- 24 A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
- 25 A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
- 26 A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

Diante do exposto, o presente trabalho irá demonstrar como atua o Perito Contador em uma ação judicial trabalhista e qual a sua importância com base em uma sentença de uma ação trabalhista.

1.2 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

A definição do problema se deu devido à observação do crescente número de ações trabalhistas em todas as regiões do Brasil, resultando no aumento de Perícias Contábeis Trabalhistas requeridas nessas ações seja pelo Juiz, seja pelas partes do processo. A perícia pode ser requerida de duas formas, conforme determina o art. 130 do CPC: "Caberá ao Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo."

A Perícia Contábil Trabalhista tem por objetivo verificar se as Leis foram obedecidas durante a vigência do contrato do funcionário com seu empregador, avaliar os motivos que deram origem a reclamatória trabalhista, o que o trabalhador está exigindo e buscar provas e informações que lhe possibilitem emitir o Laudo Pericial, que é de suma importância, para que o juiz da Comarca possa tomar sua decisão.

Apenas o profissional de contabilidade, legalmente, habilitado segundo a NBC PP 01, pode atuar como Perito Contador, realizando o trabalho pericial e auxiliando o juiz em todas as fases do processo, principalmente, na elaboração da sentença e na fase de liquidação.

Diante disso, apresenta-se o seguinte problema da pesquisa: "qual a importância do cálculo pericial contábil para a elaboração e execução da sentença proferida pelo juiz em uma ação trabalhista?"

1.3 OBJETIVOS

O objetivo do presente trabalho é buscar responder a problemática apresentada com base na atuação do profissional contábil na área judicial.

1.3.1 Objetivo geral

Buscando responder o problema apresentado neste trabalho, elaborou-se o seguinte objetivo geral: apresentar a relevante importância do trabalho pericial contábil para a elaboração e execução da sentença de uma ação judicial trabalhista.

1.3.2 Objetivos Específicos

- a)Conceituar a Perícia Contábil e apresentar a atuação do Perito Contador em uma ação trabalhista;
 - b)Buscar os conceitos relativos a Perícia Contábil.
 - c) Definir a importância da Perícia em ações trabalhistas,
- d)Apresentar um estudo de caso baseado na sentença de uma ação judicial trabalhista, e as ferramentas e procedimentos utilizados para execução dos cálculos

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, buscou-se apresentar um aporte teórico sobre Perícia Contábil iniciado com um breve histórico do surgimento da perícia na Antiguidade, seguido pelo conceito de perícia, aplicação, quando e como é requerida, objetos, objetivos, prazos, etapas, procedimentos e ferramentas utilizadas para a execução dos cálculos periciais. Também se identificou o profissional capacitado para executar o trabalho pericial contábil, como este deve proceder ao aceitar ou recusar o encargo, responsabilidades, resposta dos quesitos, elaboração do Laudo Pericial e sua forma de atuação perante a Justiça do Trabalho baseada na fase de execução da sentença de um processo trabalhista.

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

Segundo Alberto (1996, p. 20), a necessidade de se obter uma verificação sobre a verdade dos fatos por meios contábeis é bem antiga, provinda dos tempos mais remotos da humanidade, em que está se reunindo em sociedade inicia o processo de civilização. Detinha em seu meio um indivíduo que por ser o mais experiente ou talvez pelo seu poderio físico fosse o comandante dos demais membros da sociedade primitiva. Se for comparado aos dias de hoje era o juiz, legislador e executor ao mesmo tempo. Era este quem detinha o poder de decisão sobre os demais, autorizando ou negando e punindo caso fosse necessário.

"A expressão Perícia advém do Latim: **Peritia**, que significa **Conhecimento** (adquirido pela experiência), bem como **Experiência**." (SÁ, 2011, P. 3). A perícia consiste no exame de fatos ou situações relacionados a coisas ou pessoas e deve ser praticado por especialista na matéria que lhe é submetida (BRANDIMILLER, 1996).

O método utilizado para se executar a Perícia Contábil dependerá do fim, para que ela foi requerida. Se a matéria for parcial, examina-se tudo, a Globalidade do Universo de exame

e no caso de ser de matéria ampla utiliza-se a Amostragem. (SÁ, 2011) Sá em seu livro "Perícia Contábil", 2011, descreve que a metodologia da Perícia baseia-se em:

- identificar bem o objetivo;
- planejar competentemente o trabalho;
- executar o trabalho baseado em evidências inequívocas, plenas e totalmente confiáveis:
- ter muita cautela na conclusão e só emiti-la depois de que esteja absolutamente seguro sobre os resultados;
- concluir de forma clara, precisa, inequívoca.

Ainda segundo Sá, 2011, a Perícia Contábil pode ser classificada em três grandes grupos:

- Perícias Judiciais: verificação de uma empresa para que o juiz tenha em mãos evidencias e dados necessários para homologar a concordata solicitada por ela;
- Perícias Administrativas: verificação contábil visando apurar corrupção, solicitada quando há indícios de que algo de errado está acontecendo com as demonstrações contábeis da organização;
- Perícias Especiais: requerida quando há fusão de sociedades, buscando levantar e esclarecer dados necessários ao correto processo de fusão por parte de todas as sociedades fundidas.

A perícia pode ser realizada por meio de requisição formal de uma instituição, pública ou privada, ou de pessoa jurídica. Seu resultado é apresentado por meio de Laudo Pericial com resposta aos quesitos e exposição detalhada dos elementos investigados (BRANDIMILLER, 1996).

A Perícia Contábil é considerada uma "Tecnologia Contábil" por apresentar aplicação de conhecimentos científicos da contabilidade que sejam úteis ao ser humano. Também são consideradas tecnologias contábeis a Escrituração, Contabilidade Orçamentária, de Custos, de Análise, Auditoria, entre outras. (SÁ, 2011).

A Perícia pode ser "parcial" ou "total" no exame das demonstrações contábeis, dependendo do que for pretendido apurar e esclarecer com o trabalho pericial. Seu objetivo é atender ao que foi requerido, buscando chegar o mais próximo da realidade possível, por meio de análises, exames, avaliações, arbitramentos, vistorias, indagações, investigações, em resumo, todo e qualquer procedimento necessário para gerar provas e conhecimentos que

nortearão a formação da opinião do Perito comprovando e dando sustentabilidade ao Laudo Pericial elaborado ao término da Perícia. (SÁ, 2011)

A perícia contábil consiste na análise de dados e fatos para comprovação ou não da existência do direito. Conforme Sá, 2011, "é a verificação dos fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta". Sendo de relevante importância na área judicial, é solicitada uma Perícia Contábil, quando há dúvida sobre algum fato relacionado à riqueza de empreendimentos (patrimônio), de pessoas ou grupos passando a existir a necessidade de uma opinião válida, fornecida por um profissional competente e especialista em contabilidade para atestar sobre a regularidade ou irregularidade das demonstrações e dados fornecidos. (SÁ, 2011)

Baseando-se no que foi apresentado, pode-se concluir que todos os autores abordaram o conceito de Perícia Contábil como exame, análise e verificação dos fatos visando à obtenção de provas que sustentarão, ao final do trabalho, a opinião imparcial emitida pelo Perito Contador no Laudo Pericial.

2.1.1 Espécies de Perícia

O desenvolvimento da perícia não ocorre sempre da mesa forma, em alguns casos há mais critérios a serem avaliados e em outros menos. Conforme Sá (2011, p. 4), "Os procedimentos periciais aplicam-se de acordo com a pertinência a cada caso".

Nas palavras de Alberto (1996, p. 53), "Os ambientes de atuação que lhe definirão as características." A Perícia pode se apresentar de quatro formas diferentes, conhecidas como "espécies de perícia" dependendo do objetivo e finalidade para a qual foi requerida, podendo ser: *Perícia Judicial, Perícia Semijudicial, Perícia Extrajudicial e Perícia Arbitral.*(ALBERTO, 1996).

2.1.1.1 Perícia Judicial

Realizada dentro dos procedimentos processuais do poder Judiciário. Ela é requerida pelo juiz para servir de auxílio à sua decisão, podendo ocorrer com ou sem o consentimento das partes envolvidas. Subdivide-se segundo sua finalidade em "meio de prova" quando tem por objetivo trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente para subsidiar a

opinião do julgador; e "arbitramento" quando determinada no processo de liquidação da sentença em que objetiva quantificar por meio de critério técnico a obrigação. (ALBERTO, 1996)

2.1.1.2 Perícia Semijudicial

É aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, mas fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova. Recebe a classificação de *Semijudicial*, porque as autoridades policiais, parlamentares e administrativas têm poder jurisdicional relativo e não tão expressivo como o Poder Judiciário, e também por estarem sujeitas às regras legais e regimentais semelhantes às judiciais (ALBERTO, 1996). Esta espécie de perícia subdivide-se em três grupos:

- · Policial, na fase de inquérito;
- · Parlamentar nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais;
- · Administrativo e tributária, na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes.

2.1.1.3 Perícia Extrajudicial

A perícia extrajudicial é realizada fora do Estado, por escolha e necessidade de seus entes físicos e jurídicos. Esta espécie de perícia subdivide-se em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias. (ALBERTO 1996).

- Demonstrativas: busca demonstrar a veracidade ou não do fato ou coisa previamente analisado:
- Discriminativas: objetiva colocar os interesses de cada um dos envolvidos na matéria conflituosa;
- Comprobatória: visa à comprovação das manifestações da matéria periciada (fraudes, desvios, simulações etc).

2.1.1.4 Perícia Arbitral

É requerida por vontade das partes, possui características especiais de atuar parcialmente, não se enquadrando em nenhuma das espécies citadas anteriormente. É dividida em: Probante e Decisória. No primeiro caso, destina-se a funcionar como meio de prova do juízo, subsidiando a convicção do juiz e no segundo é ela mesma a arbitragem, funcionando como próprio árbitro da controvérsia. (ALBERTO 1996).

2.1.2 Objetivo da Perícia Contábil

O objetivo de uma perícia é auxiliar na tomada de decisões de diversas naturezas, onde tem força de prova, e devido a isso, deve ser embasada por elementos verdadeiros e competentes. (SÀ, 2011)

A Perícia Contábil também busca esclarecer fatos e circunstâncias que envolvam as informações contábeis. Conforme Zanna (1994 apud SILVA, 2011, p. 52):

O objetivo básico da Perícia Contábil é esclarecer fatos e circunstâncias a respeito de informação contábil, levados ao perito amigavelmente (perícia extrajudicial ou arbitral), ou por via judicial (perícia judicial). (...). A Perícia ou Peritagem Contábil é uma modalidade superior da profissão contábil. É a especialidade profissional da contabilidade que funciona com o objetivo de resolver questões contábeis ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados ou previstos em Lei. (...). Ordinariamente a finalidade da Peritagem Contábil é o esclarecimento de questões duvidosas ou controvertidas de matéria contábil submetida ao perito.

Os objetivos específicos que devem ser elencados em uma perícia contábil, segundo Alberto (1996) são:

- a) a informação fidedigna;
- b) a certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- c) o esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
- d) o fundamento científico da decisão;
- e) a formulação de uma opinião ou juízo técnico;
- f) a mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre um quantum monetário do objeto;
- g) trazer a luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.

Pode-se definir com base no que foi abordado que o objetivo principal de uma perícia contábil é proporcionar ao juiz o esclarecimento dos fatos apresentados no processo por meio de procedimentos periciais e provas que serão demonstradas e sustentadas no Laudo Pericial emitido ao final do trabalho pericial, para que seja proferida a sentença correta pelo juiz.

2.1.3Aplicação da Perícia Contábil em Litígios Trabalhistas

Dependendo da matéria abordada no litígio em questão, cabe ao juiz solicitar o auxílio de um profissional de sua confiança para elucidação dos fatos. "Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito..." (CPC, art.145)

No momento em que a solução de questões é requerida aos tribunais cabe ao julgador conhecer a matéria em apreço, pois disso dependerá a sua decisão. A primeira condição para poder julgar a questão é a apuração exata dos fatos e o conhecimento preciso das causas que originaram o litígio. A perícia busca elucidar estes fatos para o julgador e o parecer emitido pelo profissional que realizou o trabalho pericial é admitido como prova pela legislação. (MAGALHÃES et al. 1998)

Os haveres do trabalhador, transitoriamente retidos junto ao patrimônio do empregador, deverão ser apurados mediante perícia contábil, quando se tratar de tornar líquidas sentenças que concluíram pela obrigação de dar tais haveres ao reclamante (ALBERTO, 1996).

Devido ao grande aumento no número de ações trabalhistas em todo o país houve também o crescimento na necessidade de profissionais habilitados para atuar como Peritos Contadores, auxiliando o magistrado nas diversas fases desses processos. O Perito Contador atua junto à Justiça do Trabalho, efetuando cálculos e procedimentos periciais sobre fatos abordados reclamatórias trabalhistas que geralmente giram em torno dos mesmos motivos iniciais: registro de empregados, salários, direitos relativos ao vinculo empregatício. Em geral, essas não são classificadas como perícias complexas, exceto algumas vezes, em que são envolvidas grandes empresas, grupos de empregados ou entidades de classes. (SÀ, 2011)

A perícia contábil é relevante para a tomada de decisão do juiz em processos judiciais, principalmente, na área trabalhista e previdenciária. Podendo ser requerida na fase de elaboração da sentença pelo juiz elucidando os fatos, ou na fase de liquidação da mesma em

que objetiva efetuar os cálculos contábeis necessários para a correta apuração dos valores devidos ao reclamante no caso de comprovado o direito.

Segue exemplo de quesitos do reclamado, extraído do Livro "Perícia Contábil" de Sá (2011, p. 199) exemplificando uma reclamatória trabalhista:

Quesito 1 - Em que período o reclamante prestou serviço à empresa...?

Quesito 2 - Os recibos de comissão, nesse período, assinados pelo reclamante referiam-se a pessoa jurídica do mesmo?

Quesito 3 - Em que páginas do Diário estão registrados tais fatos?

Ouesito 4 - Oual foi o lancamento? Oueira o Sr. perito reproduzi-lo.

Quesito 5 - Queira o senhor perito reproduzir um quadro de comissões desse período. Tal quadro era de conhecimento do reclamante? Ele o visou?

Quesito 6 - Tal quadro coincide com os registros de Diário? Tal quadro é o que se acha à fls....dos autos?

Quesito 7 - O reclamado pagou o valor que consta no quadro ao reclamante?

Quesito 8 - Houve alteração no percentual de comissões pagas ao reclamante? Quando? Ou nunca houve?

Quesito 9 - A comissão paga é a que conta no contrato de comissões com o reclamante, auto fl. ...?

O exemplo citado que foi extraído do livro "Perícia Contábil" de Sá (2011), mostra um litígio entre comissionado e uma empresa. Na Justiça do Trabalho, a tendência é pender para a parte mais fraca, no caso o empregado, porém muitos juízes entendem que muitas reclamações trabalhistas têm início sem uma base concreta que a sustente. Neste caso, a empresa se defende da acusação, por isso os quesitos são da reclamada (no caso ré). Ao formular os quesitos o advogado tenta provar que o empregado agiu de má-fé. Estes quesitos foram apresentados pela ré após o laudo pericial. Caso haja necessidade de serem respondidos mais alguns pontos a respeito da situação analisada pela perícia, os quesitos são formulados e, posteriormente, respondidos pelo Perito, não se tratando de uma nova perícia, são dados que irão complementar o laudo pericial. Os mesmos para chegar-se a uma conclusão lógica devem ter uma orientação também lógica, conforme exemplo apresentado acima. (SÁ, 2011).

2.2 PERITO CONTÁBIL

Na visão de Sá (1996), o perito contábil precisa ser um profissional habilitado,legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.

"A perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador, registrado em Conselho Regional de Contabilidade." (NBC TP 01, item 04)

O perito deve possuir os conhecimentos técnicos e científicos que exige a natureza da matéria submetida à perícia. (BRANDIMILLER, 1996) Os dois parágrafos do art. 145 do CPC dispõem sobre a qualificação exigida do perito e o terceiro estabelece a exceção:

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitando o disposto no Cap. VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

Em relação ao aspecto profissional, o grau de formação exigido para exercer a função pericial é ser bacharel em Ciências Contábeis, precisa deter os mais sólidos conhecimentos da disciplina e a orientação ética, que lhe proporcionam a necessária autoridade técnica e científica, para o acatamento do resultado de sua atuação. (MAGALHÃES, 2012)

A NBC PP 01 conceitua Perito Contador como: "Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada".

Conforme Magalhães (2012) o Trabalho do Perito é desenvolvido em ambiente institucional, seu universo é a sociedade, cujo instrumento regulador é a Carta Magna do país.

O Perito, cidadão brasileiro, consciente de suas responsabilidades, deve pautar suas atitudes nos sentimentos cívicos encontrados na Constituição Federal (CF), como transcrito:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Pode-se dizer que o perito não pode agir sem eficácia, deve atuar com eficiência agregada à perfeita dosagem de igualdade e empregar seus conhecimentos sobre o objeto, que propicie uma ótima finalidade objetiva para a qual a perícia foi requerida (ALBERTO, 1996).

Conforme Sá (2011, p. 8) o profissional que executa a perícia contábil precisa ter um conjunto de qualidades, entre elas estão legal, profissional, ética e moral conforme descritas abaixo:

- -A capacidade legal é a que lhe dá o grau de bacharel em Ciências Contábeis e registro ativo no CRC.
- A capacidade profissional caracteriza-se por: conhecimento teórico da contabilidade, conhecimento prático das tecnologias contábeis, experiência em pericias, perspicácia, perseverança, sagacidade, conhecimento geral de ciências afins à Contabilidade, índole criativa e intuitiva.
- -` A capacidade ética é a estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do CFC, entre elas destaca-se a conduta do perito com seus colegas e o caráter de independência e veracidade que deve manter em seu Parecer.
- A capacidade moral é a que considera as atitudes pessoais do profissional.

Conclui-se que o profissional que deseja atuar como perito contábil deve, obrigatoriamente, ser bacharel em Ciências Contábeis, com registro ativo no CRC. Atuará como colaborador da justiça, esclarecendo fatos não evidentes ao magistrado e deve possuir notável conhecimento da área contábil, além de ética, imparcialidade e moral.

2.2.1 Nomeação do Perito

Nas perícias contábeis judiciais, atuam três peritos, sendo um nomeado pelo juiz e dois indicados pelas partes litigantes (um dos autores e um dos réus). (SÁ, 2011)

Conforme determina o art. 139 do CPC, peritos nomeados são auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o Perito, o depositário, o administrador e o intérprete."

A escolha do profissional para executar a perícia contábil deve ocorrer de maneira criteriosa, podendo ser feita de duas formas: perito contador nomeado e perito contador assistente. (MAGALHÃES, 2008)

Baseando-se na importância da causa deve-se considerar a importância do perito, pois quanto mais complexa fora mesma mais experiência e cultura deverá ter o profissional para conseguir realizar o trabalho pericial. (SÁ, 2011)

A NBC PP 01 também estabelece em seus itens 3 e 4 transcritos abaixo, as formas de atuação do profissional Perito Contador:

- 3- Perito-contador nomeado é o designado pelo juiz em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral.
- 4- Perito-contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.

2.2.1.1Perito Contador Nomeado

Conforme Magalhães (2008), para ser nomeado perito deve ter condição legal e técnico-científica e ainda gozar da confiança do juízo, ter boa formação profissional, ética e moral. A nomeação para reclamações trabalhistas se rege pela Lei Processual Trabalhista (LPT). O perito nomeado é auxiliar direto do Juiz, perante a massa patrimonial ou a entidade a ser periciada e seus poderes são limitados à busca de esclarecimentos e comprovação dos fatos para elucidação das dúvidas do magistrado e resposta aos quesitos levantados pelas partes.

Ao nomear o perito de sua confiança, o juiz emite intimação e a envia ao profissional escolhido, tendo este cinco dias a contar da data do recebimento da mesma para aceitar o encargo ou escusar-se. Aceitando a nomeação, o perito do juiz se compromete com a realização do trabalho pericial no prazo estipulado pelo requerente e deve apresentar sua proposta de honorários e pedir depósito dos mesmos. (SÁ, 2011)

O perito nomeado pelo juiz deverá realizar o trabalho pericial para o qual foi nomeado buscando tornar claros os fatos que deram origem ao litígio auxiliando o juiz a proferir a sentença correta. Deverá emitir os termos de diligência, a fim de conseguir dados, provas e informações que lhe permitirão responder aos quesitos formulados pelas partes e pelo juiz, primeiramente, respondendo os do juiz e depois os das partes na ordem, se juntados no processo, emitir Laudo Pericial com a opinião obtida através dos procedimentos aplicados. Ao final deverá informar os assistentes assim que o mesmo estiver pronto, para que possam tomar conhecimento do conteúdo. (ZANNA, 2011)

2.2.1.2 Perito Contador Assistente

Conforme Ornelas (2000), a atuação do perito contador assistente se dá quando o profissional contábil é indicado pelas partes para funcionar como assistente técnico.

O perito contador assistente deve possuir as mesmas qualidades profissionais e pessoais que o perito contador nomeado, todavia terá seu nome indicado pela parte que o escolher. Atuará como um auxiliar do advogado da parte que o contratou obedecendo à ética e a técnica contábil, consolidada nas NBCs. Mas evidenciará esforços dentro dos limites para obter o resultado correto que contribua com o propósito da parte para quem serve. Seus honorários serão negociados, diretamente, com a parte que o indicou, não sendo necessário o envio da proposta de honorários ao juiz como prazo estipulado como no caso do Perito Judicial. (ZANNA, 2011).

A atuação do assistente técnico segundo Zanna (2011, p. 58-59) pode se desenvolver em três fases sucessivas:

- 1ª fase: ler, estudar e interpretar o processo para conhecer os termos das controvérsias, os argumentos das duas partes e inteirar-se da estratégia encetada pelo advogado a quem serve, em seguida,reunir-se-á com ele para traçar um plano de ação pericial que convenha aos interesses do cliente e convirja ao mesmo ponto defendido pelo advogado;
- 2ª fase: colocar-se a disposição do perito judicial para acompanhar as diligencias e oferecer seus préstimos para auxiliar o trabalho do colega. Esta ajuda, e estes préstimos, poderão ser aceitos ou não pelo colega. Isto dependerá do grau de confiança técnica e pessoal que o expert depositar no assistente técnico. Quando ocorrer que nenhuma ajuda for aceita pelo perito judicial, isto, em nada desmerecerá a atuação do assistente técnico;
- 3ª fase: convergir ou divergir do laudo pericial contábil apresentado pelo perito judicial, apresentando, então, seu parecer convergente, divergente, ou parcialmente divergente, no qual fará todas as criticas técnicas necessárias ao laudo que o colega juntou aos autos. Apresentará os dados, as informações e as provas segundo seu ponto de vista técnico.

Conclui-se que a diferença entre perito contador nomeado e perito contador assistente é que o primeiro é nomeado pelo Juiz através de intimação, lavra e assina o laudo, podendo aceitar ou não a colaboração do assistente técnico para realização do trabalho pericial. E o segundo é indicado pelas partes e emite seu parecer. Salienta-se que ambos devem ter os mesmos requisitos para poderem atuar como Perito Contador seja como auxiliar das partes ou do juiz, e nos dois casos possui relevância para a correta tomada de decisão do requerente.

Camargo (2000 apud ZANNA, 2011, p.60) faz a seguinte verificação a respeito da atuação dos peritos Judiciais e Assistentes Técnicos:

"(...) verifica-se que não há quebra de hierarquia: ambos são contadores e ambos são peritos. As atribuições diferem: o perito-contador judicial elabora o Laudo, enquanto o perito-contador assistente emite o Parecer sobre esse laudo. Mas para que essa tarefa seja realizada, hão, necessariamente, que trilhar o mesmo caminho: a pericia."

Para melhor demonstrar as diferenças básicas entre perito judicial e perito assistente técnico transcreve-se aqui um quadro extraído do livro "Fundamentos de Perícia Contábil" escrito por Santos, Schmidt e Gomes:

Perito contador	Perito contador assistente
- nomeado pelo juiz	- indicado pela parte
- de confiança do juiz	- de confiança da parte
- sujeito às regras de impedimento e suspeição	- não está sujeito às regras de impedimento e suspeição
- não obrigado a confabular com perito- contador assistente	
- emite laudo técnico- art. 433 do CPC	- emite parecer sobre laudo do perito (matéria em exame- art. 433, parágrafo único, do CPC
- substituído por decisão do juiz	- pode ser substituído pela parte que o contratou
- honorários aprovados pelo juiz	- honorários acertados com a parte
- contestado pelas partes	

Quadro 1: Diferença entre perito-contador e perito-contador assistente.

Fonte: SANTOS, SCHMIDT E GOMES, 2006, p. 49.

2.2.2 Impedimento e Suspeição

Impedimentos são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito contador de exercer suas funções, podendo ser impedimentos legais, técnicos ou por suspeição. O perito ao verificar que está impedido de executar a perícia deve comunicar ao juízo e à parte, por escrito, a recusa devidamente justificada. (SÁ, 2011)

O impedimento é considerado apenas para o perito contador nomeado conforme dispõe Código de Processo Civil, em seu art. 422: "Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição".

Conforme Zanna (2011), o perito contador ao ser nomeado, escolhido ou contratado para o cargo deve declarar-se impedido de executar a perícia contábil quando:

- a) for parte do processo;
- b) houver atuado como perito contador assistente ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- c) seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou linha colateral até o segundo grau, estiver postulado no processo;
- d) tiver interesse direto ou indireto, imediato ou mediato, por si ou por qualquer de seus parentes no resultado do trabalho pericial;
- e) exercer função ou cargo incompatível com a atividade de perito-contador;
- f) a matéria em litígio não for de sua especialidade.

A NBC PP 01 em seu item 20 declara como impedido, legalmente, o perito contador nomeado que se enquadrar em algum dos itens abaixo:

- (a) for parte do processo;
- (b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- (c) tiver mantido, nos últimos dois anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- (d) tiver cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (e) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- (f) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- (g) receber dádivas de interessados no processo;
- (h) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e
- (i) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

O perito contador nomeado também pode sofrer impedimento técnico, no caso de ocorrer alguma das situações abaixo, citadas na NBC PP 01, item 21:

- (a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade;
- (b) a constatação de que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;
- (c) ter o perito-contador da parte atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.

O perito-contador deve se declarar suspeito quando for nomeado pelo juiz e verificar ocorrência de situações que possam recair em suspeição em função da imparcialidade ou independência do profissional perante a matéria e fatos em litígio e, dessa forma, possa vir a comprometer o trabalho pericial. (SÁ, 2011).

Segundo a NBC PP 01, item 23, os casos em que o perito contador nomeado está sujeito à suspeição são os seguintes:

- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

O perito contador nomeado pode ainda se declarar suspeito em função de motivo íntimo como determina a NBC PP 01, item 24.

Observando que se enquadra em situação de impedimento e suspeição o perito contador nomeado deve escusar-se da realização da pericia comunicando ao juiz por escrito e com a devida justificativa em até cinco dias a contar do recebimento da intimação. (SÁ, 2011)

2.2.3 Honorários do Perito Contador

Conforme SÁ (2011) os honorários do perito contador e do perito contador assistente devem ser definidos antes do início da execução da perícia mediante avaliação dos serviços que serão prestados, considerando os seguintes fatores constantes na NBC PP.01:

- (a) retirada e entrega dos autos;
- (b) leitura e interpretação do processo;
- (c) elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos-contadores assistentes;
- (d) realização de diligências;
- (e) pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- (f) realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- (g) laudos interprofissionais;
- (h) elaboração do laudo;
- (i) reuniões com peritos-contadores assistentes, quando for o caso;
- (j) revisão final;
- (k) despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- (l) outros trabalhos com despesas supervenientes.

No caso de nomeação judicial, o perito contador deve apresentar seu orçamento ao juízo da vara, onde tramita o processo, mediante petição, enquanto o perito assistente possui obrigação de celebração de contrato particular de prestação de serviços profissionais de perícia contábil, na qual constarão seus honorários. (SÁ, 2011)

2.2.4 Sigilo

O perito contábil deve manter sigilo do que apurar durante a execução do trabalho pericial, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, dever que se mantém após a entrega do laudo ou ao término dos compromissos assumidos. (ALBERTO, 1996)

Os itens 25, 26 e 27 da NBC PP 01 tratam da questão de sigilo por parte do perito contador ao executar seu trabalho pericial:

- 25 O perito, em obediência ao Código de Ética Profissional do Contabilista, deve respeitar e assegurar o sigilo das informações a que teve acesso, proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.
- O dever de sigilo subsiste mesmo na hipótese de o profissional se desligar do trabalho antes de tê-lo concluído.
- Os empregados designados pelo Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade, para efetuarem a fiscalização do exercício profissional devem ter competência legal similar à requerida do perito para o trabalho por ele realizado, e assumem compromisso de sigilo profissional semelhante.

2.2.5 Responsabilidade e Zelo

O perito contador detém total responsabilidade pelo laudo emitido após a execução do trabalho pericial e está sujeito a multas e punições caso descumpra com as normas legais como determina a NBC PP 01 nos seguintes itens:

- 35 A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito-contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação.
- 36 A legislação penal estabelece penas de multa, detenção e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais.

Conforme a NBC PP 01, em seu item 37: "O termo "zelo" para o perito refere-se ao cuidado que o mesmo deve dispensar na execução de suas tarefas, em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de forma que sua pessoa seja respeitada, seu trabalho levado a bom termo e, consequentemente, o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil, dignos de fé pública."

2.2.6 Penalidades, Direitos e Deveres do Perito Contador

No exercício de sua função, o perito contador possui direitos e deveres e também poderá sofrer penalidades no caso de não cumprir com seus deveres ou ferir as Normas Brasileiras de Contabilidade. (ZANNA, 2011). O autor destaca direitos como:

- a) recusar a nomeação, justificando tal ato;
- b) requerer a prorrogação de prazo para apresentar o Laudo Pericial Contábil e para comparecer ás audiências em função, por exemplo:
- i da complexidade e/ou extensão dos trabalhos periciais em andamento;
- ii do tempo necessário para que os livros e documentos cheguem ao seu escritório;
- iii da quantidade de diligências externas que deverá fazer;
- iv por motivo de doença, etc.;
- c) investigar o que lhe parecer adequado para o cumprimento de sua missão, podendo recorrer a fontes de informações tais como:
- i acesso aos autos;
- ii inquirição de testemunhas;
- iii exame de livros, de peças e de documentos pertinentes à causa;
- d) pedir livros e documentos ás partes e aos órgão públicos em geral;
- e) instruir o laudo com documentos ou suas cópias, com plantas, com fotografias e outras quaisquer peças que entender sejam necessárias para comprovas o conteúdo do seu laudo;
- f) atuar com total independência, refutando qualquer tipo de interferência que possa cercear sua liberdade de atuação;
- g) obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;
- h) receber os honorários profissionais pelo serviço prestado.

Zanna (2011, p.55) define deveres como:

- a) aceitar a nomeação nos termos do despacho saneador;
- b) desempenhar sua função por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos pertinentes inclusive aos quesitos suplementares quando houver;
- c) respeitar os prazos;
- d) comparecer à audiência quando convocado para tal;
- e) ao redigir seu laudo pericial contábil ater-se à verdade dos fatos comprovados e devidamente documentado;
- f) prestar esclarecimentos sobre o laudo consignado quando solicitado a fazê-lo;
- g) ser leal ao mandato recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da Justiça, ser reto, imparcial, sereno e sincero. Informar apenas a verdade no interesse exclusivo da Justiça.

Para Magalhães (2000), resultados são ganhos ou perdas que um profissional pode ter no final de um trabalho. Quanto aos ganhos, não terão, necessariamente, apenas valores remuneratórios, além deste haverá a satisfação pessoal, reconhecimento por mérito, distinção do profissional pelo seu conhecimento técnico ou científico. Quanto às perdas, podem representar responsabilidades, multas, sanções, tendo o perito que reparar os danos que causar à sociedade ou às pessoas.

Conforme Zanna (2011, p. 56), o perito que não cumprir com seus deveres poderá ser submetido às seguintes penalidades:

- a) ser substituído por qualquer motivo que o magistrado considerar justo;
- b) pagar multa por não apresentar o laudo pericial no prazo previsto;
- c) pagar multa por não comparecer à audiência para a qual fora regularmente convocado:
- d) nos casos em que violar o dever de lealdade para com a Justiça, fizer afirmação falsa, negar-se a falar a verdade, calar-se na função de perito: pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa;
- e) responder pelos prejuízos que causar a parte;
- f) sofrer penalidades impostas pelo serviço de Fiscalização Profissional do CRC e ficar impedido de exercer a perícia contábil.

2.3 PROVA PERICIAL

A perícia é tida como instrumento de prova para efeitos judiciais, porém para merecer a credibilidade de quem dela se utiliza é necessário que ela seja feita de acordo com as NBCs, obedecendo à metodologia aprovada pelos órgãos de classe fiscalizadores da profissão.(ZANNA, 2011)

Segundo Zanna (2011, p. 83), a prova é algo material ou imaterial por meio do qual o indivíduo se convence a respeito de uma verdade ou de sua ausência. O perito contador, ao realizar seu trabalho pericial, deve valer-se se todo tipo de prova para poder dar credibilidade e sustentabilidade ao seu Laudo Pericial Contábil.

Ao reunir provas o profissional perito contador deve se esforçar para que, com base nelas, consiga-se elucidar os fatos ocorridos. Quanto mais claras e objetivas forem as provas obtidas pelo perito e apresentadas, mais fácil será de convencer seu requerente da certeza que a perícia transmite, provando o que fato é verdadeiro e também se for o caso provando o contrário, de que o assunto investigado seja mentira ou farsa. (Sá, 2011)

O Código de Processo Civil, art. 332, quanto aos meios de prova, assim dispõe: "Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa".

35

O Código de Processo Civil em seus artigos 336 e 342 dispõe:

Art. 336 – "Salvo disposição em contrário, as provas devem ser produzidas em audiência".

Art. 342- "O juiz, pode em qualquer estado do processo, determinar o comparecimento pessoal das partes, a fim de interrogá-las sobre os fatos da causa".

O novo Código Civil Brasileiro identifica como provas admitidas para fins judiciais em seu artigo 212 conforme segue: "Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

I- confissão;

II - documentos;

III - testemunha;

IV - presunção;

V - perícia."

As provas necessitam de base que as fundamente para que possam ser elaboradas. São realizadas a partir dos chamados elementos contábeis que se encontram nos documentos, registros e demonstrações. Segundo Sá (2011, p. 232), "suposições, alternativas, hipóteses, indícios, sinalizações não são elementos suficientes para a comprovação de fatos derivados de transformações patrimoniais; no máximo, são subsídios para que se encontre a realidade".

2.4 LAUDO PERICIAL

Ao final do trabalho de perícia é emitido o Laudo Pericial. A NBC PT 01 aborda o tema Laudo e Parecer Contábil nos itens 58, 59 e 60 com a seguinte definição:

58 - O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da pericia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

59 - Obriga a Norma que os peritos, no encerramento do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil, consignem, de forma clara e precisa, as suas conclusões. 60 - O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são orientados e conduzidos pelo perito-contador e pelo perito-contador assistente, respectivamente, que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta Norma. Neles devem ser registrados de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da perícia, os estudos e observações realizadas, as diligências executadas para a busca de elementos de prova necessários, a metodologia e critérios adotados, os resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões.

Conforme Alberto (1996, p. 94) "o laudo é uma peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentais da perícia".

A preparação e redação do laudo são de responsabilidade exclusiva do perito contábil que executou a perícia com o qual busca apresentar sua opinião sobre os fatos, provas que a sustentem e respostas aos quesitos se houver.

Segundo Zanna (2011), o laudo contábil precisa contemplar os seguintes itens:

- a síntese do objeto da perícia;
- os estudos e as observações que o perito realizou;
- as diligências realizadas;
- os critérios adotados;
- os resultados fundamentados;
- as conclusões.

"Não existe um padrão de laudo, mas existem formalidades que compõem a estrutura dos mesmos". (SÁ, 2011, p.44)

O CPC, em seu item 432, determina que o laudo pericial deve ser entregue por meio de cartório, acompanhado de uma petição dirigida ao juiz, no prazo legal mediante recibo de entrega.

O prazo de entrega do laudo pericial é determinado pelo juiz, sob pena de multa caso não seja cumprido, porém o perito contador pode requerer prorrogação do mesmo antes do vencimento.

2.5 QUESITOS

O laudo pericial poderá ser questionado mediante a formulação de quesitos, que são perguntas que visam obter um melhor esclarecimento do perito sobre determinado ponto ou pontos do laudo pericial apresentado. (ALBERTO, 1996)

"Os quesitos devem resultar de um esforço conjunto entre o contador e o advogado de modo a possuírem uma forma lógica e competente para se chegar a conclusões desejadas como provas". (SÁ, 2011, p. 67)

2.6ETAPAS DO PROCESSO TRABALHISTA E OS CÁLCULOS

O Processo Trabalhista é a maneira de conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregado, ou grupo de empregados, e seus devidos empregadores, no processo, chamados de Reclamantes e Reclamados. (ZANNA, 2011)

É de competência das Varas do Trabalho e das Justiças Estaduais, estas nas localidades onde aquelas não existirem, julgarem os dissídios trabalhistas, em primeira instância.

As etapas do processo trabalhista compreendem basicamente a inicial, a contestação, a instrução, o julgamento e a liquidação da sentença.

O perito contador tem papel fundamental nos processos trabalhistas, pois deve apresentar os cálculos que quantificam, monetariamente, o valor dos direitos sentenciados. Espera-se que determine além dos haveres a que faz jus o Reclamante, os valores devidos à Previdência Social, ao FGTS e à Receita Federal em termos de Imposto de Renda Retido na Fonte. (ZANNA, 2011)

Conforme artigo 114, da CF, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

 I – as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entres de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV - os mandatos de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita a jurisdição;

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII - a execução, de oficio das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma de lei. (BRASIL, 2011, p. 74 e 75).

2.6.1 Os conteúdos dos cálculos trabalhistas

O patrimônio é formado pelos bens, direitos e obrigações de uma entidade. A folha de pagamento, os encargos sociais, comissões e outros itens relativos à questão trabalhista estão alocados dentro destas obrigações, tão quanto o valor a ser pago aos fornecedores da entidade. Sabe-se que qualquer alteração nestes itens resulta de imediato, em uma variação no patrimônio da entidade. (SÁ, 2011)

Uma pequena alteração de um item relacionado com a folha de pagamento de uma empresa seja nos salários dos empregados, nas horas-extras, no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outro item qualquer dentro da questão trabalhista, resulta em uma variação no patrimônio da entidade. Estas variações são acompanhadas e registradas por operações contábeis e pela importância que estas operações possuem, merecem acompanhamento de profissionais tecnicamente qualificados com competência legal para o seu desenvolvimento.

A CF pelo seu Decreto-Lei nº 9.295/46, cria o Conselho Federal de Contabilidade. Este conselho regulamenta a Resolução CFC nº 560/83 e no artigo 3º dessa resolução designa ser a questão dos cálculos trabalhistas, matéria específica do contabilista.

2.6.1.1 Prescrição

Segundo o Artigo 7º da Constituição Federal, é a perda da ação atribuída a um direito, que fica assim juridicamente desprotegido, em consequência do não uso dela durante determinado tempo.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhora de sua condição social: XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Assim sendo, qualquer trabalhador poderá pleitear seus direitos trabalhistas até dois anos após a rescisão contratual. Porém, somente poderá requerer direitos trabalhistas dos últimos cinco anos, a contar da data do ajuizamento da ação.

2.6.1.2 Jornada Normal de Trabalho

A CF de 1988, inciso XIV do artigo 7º estabelece, além do limite diário de 8 (oito) horas trabalhadas, um limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais totalizando com um total de 220 (duzentas e vinte horas) de trabalho em um mês. As partes (empregado e empregador) mediante acordo ou convenção coletiva compensar até 2 (duas) horas diárias também realizar redução de jornada. Porém sem o devido acordo assinado pelas partes todas as horas que excederem às 8 (oito) diárias devem ser calculadas como extras. Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência social e no registro de empregados;

II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

Os artigos 66, 67 e 71 da CLT salientam que entre duas jornadas de trabalho, deve obrigatoriamente haver 11(onze) horas consecutivas de descanso, e um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, e em qualquer trabalho contínuo excedente a 6 (seis) horas é obrigatório a concessão de um intervalo de no mínimo 1(uma) hora, não excedendo as 6 (seis) horas o intervalo será de 15 (quinze) minutos, quando o trabalho ultrapassar 4 (quatro) horas. (BRASIL, 2011, p. 224 e 223)

Salário

O artigo 76 da CLT conceitua salário mínimo como:

Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época ou região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte. (BRASIL, 2011, p.226)

Salário é a contraprestação paga diretamente pelo empregador a todo empregado, podendo ser efetuada mensal, quinzenal, semanal ou diariamente, conforme acordado entre as partes. O salário nunca pode ser inferior ao salário mínimo nacional. (OLIVEIRA, 2011)

O salário normal por hora no caso de um empregado mensalista é obtido através da divisão do valor do salario mensal por 220 horas contratadas, limite máximo, ou inferior dependendo do contrato. (OLIVEIRA, 2011)

Os empregados que executam a mesma função dentro da empresa contratante devem receber salário igual como pagamento pela prestação dos serviços. Tendo com base o princípio da equiparação salarial a CLT aborda em seu art.461, expõe-se:

"Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade."

Exemplo de cálculo do salario/hora e salario/mês de um funcionário admitido para trabalhar no regime de 44 horas semanais a um salário contratual de R\$ 1000,00:

SALÁRIO CONTRATUAL	R\$ 1.000,00
HORAS CONTRATADAS/MES	220
VALOR SALÁRIO/HORA	R\$ 1.000,00 / 220 horas = 4,55
SALÁRIO CONTRATUAL	R\$ 1.000,00
DIAS CONTRATADOS/MES	30
	R\$ 1.000,00 / 30 dias =
VALOR SALÁRIO/DIA	R\$ 33,33

Quadro 2: Cálculo do valor do salário por dia

Fonte: Elaborado pela autora,2013

2.6.1.3 *Hora extra*

A hora extra está regulamentada pelo artigo 59 da CLT. As horas trabalhadas além da jornada de trabalho normal devem ser pagas com adicional de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal para dias úteis, no caso de DSR's e feriados estas horas devem ser pagas em dobro, ou seja, com adicional de 100% sobre o valor da hora normal. Salvo mediante acordo ou convenção coletiva que venha a determinar a compensação de tais horas em outro dia. (GOMES, GOTTSCHALK, 2007)

Com base no exposto, segue quadro com exemplo de cálculo de HE baseado em um salário contratual de R\$ 1.000,00:

SALÁRIO/HORA	R\$ 4,55
QUANTIDADE DE HE	1
ADICIONAL HE 50%	R\$ 4,55 * 50% = R\$ 2,28
	R\$ 4,55 + R\$ 2,28 = R\$ 6,83
	Ou
VALOR TOTAL HE 50%	R\$ 4,55 * 1,5 = R\$ 6,83
SALÁRIO/HORA	R\$ 4,55
QUANTIDADE DE HE	1
	R\$ 4,55 * 100% = R\$ 4,55
ADICIONAL HE 100%	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
	R\$ 4,55 + R\$ 4,55 = R\$ 9,10
	Ou
VALOR TOTAL HE 100%	R\$ 4,55 * 2 = R\$ 9,10

Quadro 3: Cálculo horas extras 50 % e 100%

Fonte: Elaborado pela autora, 2013

2.6.1.4 Trabalho Noturno

É considerado trabalho noturno aquele prestado entre o horário que vai das 22 às 5 horas da manhã do dia seguinte. Conforme estabelecido pelo artigo 73 da CLT, as horas trabalhadas dentro de intervalo de tempo devem ser pagas com adicional pelo menos de 20% sobre o valor da hora normal e devem ser computadas com 52 minutos e 30 segundos.

Exemplo de cálculo da hora trabalhada acrescida de adicional noturno:

VALOR DA HORA NORMAL	R\$ 4,55
ADICIONAL NOTURNO 20 %	R\$ 4,55 * 20 % = R\$ 0,91
VALOR DA HORA NOTURNA	R\$4,55 + R\$0,91 = R\$5,46

Quadro 4: Cálculo da hora noturna Fonte: Elaborado pela autora,2013.

2.6.1.5 Adicional de Insalubridade

Conforme Oliveira (2011) é considerada insalubres aquelas atividades ou operações que por natureza, condições ou métodos expuserem o empregado a algum agente nocivo à saúde.

Existem três graus de insalubridade previstos nas normas no MTE: máximo, mínimo e médio. O MTE é o responsável por aprovar o quadro de atividades e operações consideradas insalubres e de adotar as normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes. Para cada grau é definido um percentual de insalubridade que pode ser de 10% para o mínimo, 20% para o médio e 40% para o máximo. Este percentual é aplicado sobre o valor do salário mínimo nacional, integrando o salário do empregado para efeito do cálculo das horas extras, horas noturnas e descontos de faltas injustificadas. (ZANNA, 2011)

A Súmula Vinculante número 4 do TST reconheceu a utilização do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade quando a categoria não tiver piso salarial, embora este assunto ainda esteja bastante controverso. (OLIVEIRA, 2011)

O adicional de insalubridade só pode ser excluído da remuneração do empregado no caso de serem fornecidos EPIs e EPCs que eliminem os riscos conforme citado na Súmula número 80 do TST: "A eliminação da insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, exclui a percepção do adicional respectivo".

O valor do adicional de insalubridade integra a remuneração do empregado devendo esta ser somada ao salário contratual ao para cálculo de horas extras e horas com adicional noturno. (OLIVEIRA, 2011)

Para melhor exemplificar segue abaixo exemplo de cálculo de salário acrescido de adicional de insalubridade de grau médio, e após cálculo de uma HE com adicional de 50% e 100% e uma hora em que incide o adicional noturno.

SALÁRIO BASE CONTRATUAL	R\$ 1.000,00
ADICIONAL DE INS. DE GRAU MÉDIO CLCULADO SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 678,00 * 20% = R\$ 135,60
BASE DE CÁLCULO PARA HE E ADICIONAL NOTURNO	R\$ 1000,00 + R\$ 135,60 = R\$ 1.135,60
CÁLCULO DE UMA HE 50%	R\$ 1.135,60 / 220h = R\$ 5,16
	R\$ 5,16 * 50%= R\$ 2,58
	Valor da HE 50% = R\$ 5,16 + R\$ 2,58 =
	= R\$ 7,74
CÁLCULO DE UMA HE 100%	R\$ 1.135,60 / 220h = R\$ 5,16
	R\$ 5,16 * 100%= R\$ 5,16
	Valor da HE 100% = R\$ 5,16 + R\$ 5,16 =
	= R\$ 10,32
CÁLCULO DE UMA HORA COM	R\$ 1.135,60 / 220 = R\$ 5,16
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 5,16 * 20% = R\$ 1,03
	Valor da Hora com Adicional Noturno =
	= R\$ 5,16 + R\$ 1,03 = R\$ 6,19

Quadro 5: Cálculo de hora extra 50%, 100% e com adicional noturno quando incide adicional de insalubridade.

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

2.6.1.6 Adicional de Periculosidade

As atividades consideradas perigosas obrigam o empregador a pagar um adicional de 30% sobre o salário base do empregado. Este percentual incide sobre todas as parcelas remuneratórias. O empregado não pode receber os adicionais de insalubridade e periculosidade cumulativamente, caso exerça função que lhe dê direito aos dois deve optar pelo que achar mais conveniente. (ZANNA, 2011)

Segundo Oliveira (2011) é considerado atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho exponham o empregado a manter contato permanente com inflamáveis ou explosivos, caracterizando risco acentuado. Essas atividades também são regulamentadas e aprovadas pelo MTE, por meio de perícias a cargo de Médicos ou Engenheiros do Trabalho registrados junto ao MTE.

Procurando explicar melhor como é feito o cálculo do adicional de periculosidade segue tabela com exemplo:

SALÁRIO BASE CONTRATUAL	R\$ 1.000,00	
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CALCULADO SOBRE O SALÁRIO BASE	R\$ 1.000,00 * 30% = R\$ 300,00	
BASE DE CÁLCULO PARA HE E ADICIONAL NOTURNO	R\$ 1000,00 + R\$ 300,00 = R\$ 1.300,00	
CÁLCULO DE UMA HE 50%	R\$ 1.300,00 / 220h = R\$ 5,91	
	R\$ 5,91 * 50%= R\$ 2,95	
	Valor da HE 50% = R\$ 5,91 + R\$ 2,595 =	
	= R\$ 8,86	
CÁLCULO DE UMA HE 100%	R\$ 1.300,00 / 220h = R\$ 5,91	
	R\$ 5,91 * 100%= R\$ 5,91	
	Valor da HE 100% = R\$ 5,91 + R\$ 5,91 =	
	= R\$ 11,82	
CALCULO DE UMA HORA COM	R\$ 1.300,00 / 220 = R\$ 5,91	
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 5,91 * 20% = R\$ 1,18	
	Valor da Hora com Adicional Noturno =	
	= R\$ 5,91 + R\$ 1,18 = R\$ 7,09	

Quadro 6: Cálculo de hora extra 50%, 100% e com adicional noturno quando incide periculosidade. Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

2.6.1.7 Descanso Semanal Remunerado (DSR)

O Descanso ou Repouso semanal remunerado foi estabelecido pelo artigo 7º da CF, inciso XV, como direito do trabalhador e deve ser gozado, preferencialmente, aos domingos. É devido o pagamento do DSR, quando o empregado cumpre integralmente o horário de trabalho durante a semana, salvo faltas justificadas. Algumas categorias profissionais por meio de convenção ou acordo coletivo podem efetuar de outra forma o caso de descontos de DSR.

O art.6° da Lei 605/49 e o art.11 do decreto número 27.048/49 definem o seguinte a respeito do desconto do DSR devido as faltas não justificadas:

"Art6º: Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho."

"Art11: perdera a remuneração do dia do repouso o trabalhador que, sem motivo justificado ou e virtude de punição disciplinar, não tiver trabalhado toda a semana, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho."

2.6.1.8 Reflexos de DSR

Conforme abordado por Oliveira (2011), o valor do DSR equivale a um dia de trabalho do empregado, porém devem-se considerar as horas extras prestadas durante a semana, horas com incidência de adicional noturno, adicionais de insalubridade e periculosidade que também devem ser computados no cálculo do DSR ou RSR como também pode ser entendido.

Como exemplo apresenta-se os cálculos do reflexo do DSR para um empregado que recebeu no mês de Agosto uma remuneração de R\$ 1.500,00, já incluído o valor das HE e adicionais considerando que este mês tem 31 dias e 4 domingos:

- Diminuem-se os domingos e feriados do total de dias do mês, resultando apenas nos dias uteis.
- Agosto/2013 = 31 4 = 27 dias úteis
- Divide-se o valor da remuneração mensal pelos dias úteis.
- Multiplica-se pela quantidade de DSR do mês.
- O valor resultando é composto pelos DSR já com a adição dos devidos reflexos.

REMUNERAÇAO NO MÊS	R\$ 1.500,00
27 DIAS ÚTEIS	R\$ 1.500,00 / 27 = R\$ 55.56
4 DOMINGOS	R\$ 55,56 * 4 = R\$ 222,22

Quadro 7: Cálculo do DSR.

Fonte: Elaborado pela autora. 2013

2.6.1.9 Comissões

Conforme artigo 457 da CLT, o valor das comissões e gratificações habituais integra a remuneração devendo repercutir nas demais verbas como férias, 13° e DSR.

2.6.1.10 Faltas e atrasos

No caso de um empregado faltar ou chegar atrasado ao trabalho, sem justificativa, poderá ser feito o desconto de horas de falta faltas em sua folha de pagamento, podendo também ser descontado o DSR, se o empregado não cumprir, corretamente, sua jornada de trabalho na semana anterior. (OLIVEIRA, 2011)

O art. 473 da CLT estabelece que o empregado pode faltar ao serviço, sem prejudicar seu salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX – pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. (BRASIL, 2011, p.272 e 273)

2.6.1.11 Férias e Abono constitucional de um terço

A CLT, em seu artigo 129, dispõe que todo empregado tem direito ao gozo de um período de férias, anualmente, sem prejuízo da sua remuneração. A CF amplia esse direito estabelecendo em seu artigo 7°, inciso XVII, o abono constitucional sobre férias de 1/3 (33,333334%) do salário. A cada período aquisitivo trabalhado (doze meses) o empregado tem direito a 30 (trinta) dias de férias, que devem ser concedidos pelo empregador nos doze meses seguintes ao término do período aquisitivo, chamado período de fruição. No caso de gozo de férias após o período de fruição, as mesmas devem ser pagas em dobro. Incide sobre o valor das férias: a média anual de horas extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, comissões bem como seus reflexos.

Ao completar um ano trabalhado (12 meses) o empregado adquire o direito a férias conforme citado na CLT, na proporção seguinte:

I-30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes:

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas:

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1^{o} – É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º – O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço. (BRASIL, 2011, p.229)

A CLT também aborda nos seus artigos 134, 135 e 136 que as férias serão concedidas por ação do empregador, em um só período, nos próximos 12 meses, em relação à data em que o empregado tiver adquirido o direito, devendo ser comunicado por escrito ao empregado com no mínimo 30 dias de antecedência.

2.6.1.1213° Salário

O décimo terceiro salário também conhecido como "gratificação natalina" corresponde a 1/12 avos do valor da remuneração devida em dezembro a todo empregado, por mês trabalhado, ou fração superior a 15 dias no mês. (OLIVEIRA, 2011)

Oliveira expõe que o 13° salário será pago em duas parcelas. Sendo a primeira parcela paga entre 01 de fevereiro a 30 de novembro de cada ano e a segunda até o dia 20 de dezembro. Seu valor representará a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que trabalhados 15 dias ou mais será avaliada como mês integral. O cálculo da primeira parcela é feito com base no valor que o funcionário tem a receber a título de 13° salário e sobre a segunda parcela incidirá o desconto de INSS. (OLIVEIRA, 2011)

2.6.1.13 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Com base em dados obtidos no site da Caixa Econômica Federal (2013) obtém-se a definição de FGTS como:

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS foi criado em 1967 pelo Governo Federal para proteger o trabalhador demitido sem justa causa. O FGTS é constituído de contas vinculadas, abertas em nome de cada trabalhador, quando o empregador efetua o primeiro depósito. O saldo da conta vinculada é formado pelos depósitos mensais efetivados pelo empregador, equivalentes a 8,0% do salário pago ao empregado, acrescido de atualização monetária e juros.

Conforme o site da Caixa Econômica Federal (2013) todos os empregados devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social a partir de 05/10/1988 tem direito ao FGTS. O empregador é obrigado a fazer o depósito até o dia 7 de cada mês, na conta do vinculada ao FGTS do empregado.

2.6.1.14 Verbas Rescisórias

O art. 477 inciso 2° da CLT define:

O instrumento da rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e determinado o seu valor, sendo valida a quitação apenas, relativamente às mesmas parcelas.

O pagamento das verbas constantes no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deve ser efetuado nos seguintes prazos conforme cita a CLT em seu art. 477 inciso 6°:

- *a) Até o primeiro dia útil imediato ao termino do contrato;*
- b) Até o décimo dia útil a contar da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Verbas rescisórias são os direitos elementares do trabalhador como saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias vencidas, férias proporcionais, 1/3 constitucional sobre férias e 13º proporcional. Sobre estas verbas irão incidir também: médias de horas extras, média de horas noturnas, adicional de insalubridade ou periculosidade, média de comissões, prêmios e

gratificações desde que habituais. O FGTS incide sobre todas as parcelas salariais, ou seja, saldo de salário e reflexos, aviso prévio indenizado, 13° salário total ou proporcional e seus devidos reflexos, comissões, prêmios e gratificações. O FGTS não vai incidir sobre o valor das férias pagas fora do prazo, pois estas verbas são classificadas como indenizatórias não tendo incidência de FGTS.

2.6.1.15 Correção Monetária

Assim que for calculado o valor nominal de cada verba e tendo conhecimento da data a partir da qual é devido o valor de cada uma, deve-se aplicar sobre cada uma o índice de correção monetária previsto em tabela especifica divulgada pelo TRT. Para cada mês aplicase, o índice próprio que vai atualizar o valor original até o primeiro dia do mês em que o calculo pericial estiver sendo feito.

2.6.1.16 Descontos fiscais e previdenciários

2.6.1.16.1 - INSS

O desconto referente ao INSS de cada segurado empregado inclusive o domestico avulso a partir de 1º de janeiro de 2011 é de 8%, 9% e 11% de acordo com o salario de contribuição. O INSS incide sobre todos os proventos recebidos em folha de pagamento pelo trabalhador empregado. (OLIVEIRA, 2011)

Ainda segundo o autor Oliveira (2011), há um limite de valor para recolhimento da contribuição do INSS, quando o empregado receber um valor superior ao limite (teto) máximo, só poderá ser descontado do seu salário a título de contribuição previdenciária o limite estabelecido.

Com base na tabela a seguir extraída do site da Previdência Social observa-se a contribuição dos segurados empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos a partir de janeiro/2013:

TABELA VIGENTE Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2013 Salário-de-contribuição (R\$) Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%) até 1.247,70 8,00 de 1.247,71 até 2.079,50 9,00 de 2.079,51 até 4.159,00 Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013

Figura 1: Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso. Fonte: http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=313

2.6.1.16.2- Imposto de Renda

Conforme Oliveira (2011), o desconto de IRRF sobre os rendimentos do empregado assalariado incide sobre férias, ordenados, honorários, subsídios, vantagens, extraordinárias, abonos, bonificações, gratificações, 13º salario, participações, prêmios, percentagens, cotaspartes dentre outros rendimentos admitidos em lei pela Receita Federal.

Segundo o art. 2º da Instrução Normativa nº 1.142, de 31 de março de 2011, o IRRF, sobre os rendimentos do trabalho assalariado, pagos por pessoas físicas ou jurídicas, será calculado de acordo com as seguintes tabelas:

Ano-calendário de 2011, nos meses de janeiro a março:

Tabela 1: Tabela Imposto de Renda 2011, nos meses de janeiro a março.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

Fonte: http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in11422011.htm

Ano-calendário de 2011, nos meses de abril a dezembro:

Tabela 2: Tabela Imposto de Renda 2011 nos meses de abril a dezembro.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

Fonte: http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in11422011.htm

Ano-calendário de 2012:

Tabela 3: Tabela Imposto de Renda 2012.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

Fonte:http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in11422011.htm

Ano-calendário de 2013:

Tabela 4: Tabela Imposto de Renda 2013.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

Fonte: http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in11422011.htm

A partir do ano-calendário de 2014:

Tabela 5: Tabela Imposto de Renda 2014.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Fonte: http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in11422011.htm

A Instrução Normativa nº 1.142 de 31 de março de 2011 que dispõe sobre o cálculo do IRRF salienta em seu art. 3º que a base de cálculo do mesmo será determinada a partir dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

- I as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil;
- II a quantia, por dependente, de:
- a) para o ano-calendário de 2011:
- 1. R\$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), nos meses de janeiro a março; e
- 2. R\$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos meses de abril a dezembro;
- b) R\$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2012;
- c) R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para o anocalendário de 2013; e
- d) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do anocalendário de 2014;
- III as contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- IV as contribuições para entidade de previdência complementar domiciliada no Brasil e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador e seja também contribuinte do Regime Geral de Previdência Social; e
- V o valor correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade de até:
- a) para o ano-calendário de 2011:
- 1. R\$ 1.499,15 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), nos meses de janeiro a março; e
- 2. R\$ 1.566,61 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), nos meses de abril a dezembro;
- b) R\$ 1.637,11 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), para o anocalendário de 2012;
- c) R\$ 1.710,78 (um mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos) para o anocalendário de 2013; e
- d) R\$ 1.787,77 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2014. (RFB, 2011, s/p Instrução Normativa 1.142/11)

A Súmula 368 do TST estabelece que o cálculo referente o recolhimento de contribuições previdenciárias deve ser feito de forma mensal, com base na competência de cada recolhimento, conforme transcrito a seguir:

- I A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.
- **II.** É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010.
- III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4°, do Decreto n° 3.048/1999 que regulamentou a Lei n° 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

2.6.1.17 Juros de Mora

O percentual corresponde ao tempo decorrido entre a data do ajuizamento da ação e a data de sua liquidação. Os juros de mora são calculados sobre os direitos já corrigidos monetariamente.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, será apresentada a metodologia utilizada para a realização deste trabalho de pesquisa, como será feita a coleta de dados e a análise da mesma que servirá de base para responder a problemática proposta neste estudo.

3.1 METODOLOGIA DE PESQUISA

"A metodologia consiste em estudar e avaliar os diversos métodos, com o intuito de identificar possibilidades e limitações no âmbito de sua aplicação no processo de pesquisa científica" (DIEHL E TATIM, 2004, p.47 e 48). Sendo assim é possível abordar um determinado problema, integrando conhecimento e as técnicas necessárias para oferecer soluções á problemática proposta.

O método forma-se através da aplicação de uma série de regras com a finalidade de resolver o certo problema ou explicar um fato. De forma geral, o método engloba duas etapas distintas: a Pesquisa, ou coleta de dados, e a Análise e Interpretação. (MARCONI, LAKATOS, 2004)

Nesta pesquisa foi utilizado o método dedutivo, que é o raciocínio que parte do geral para chegar ao particular, processo pelo qual, baseado em enunciados e premissas, utiliza-se a aplicação de regras lógicas para se chegar a uma conclusão necessária. (MARCONI E LAKATOS, 2004) A pesquisa é classificada como dedutiva, pois aborda um tema amplo "Perícia Contábil", inicialmente, faz uma definição do tema abordado e depois o direciona para uma determinada área de atuação: a Perícia aplicada em reclamatórias trabalhistas.

3.2 DELINEAMENTO DE PESQUISA

A pesquisa constitui-se num procedimento racional e sistemático com objetivo de encontrar respostas aos problemas propostos, sendo necessário ao seu desenvolvimento o uso correto de métodos, processos e técnicas. (DIEHL, TATIM, 2004)

3.2.1 Quanto aos objetivos

Quanto aos objetivos a pesquisa classifica-se como descritiva, pois busca mostrar qual o relevante papel da Perícia, quando aplicado em ações trabalhistas, atuando junto ao Ministério do Trabalho, e sua importante contribuição na formação da decisão do juiz.

Segundo Cervo e Bervian (2002), a pesquisa para ser classificada como descritiva deve buscar reconhecer as diversas situações envolvidas na sociedade tanto em um indivíduo tomado isoladamente como em comunidade.

3.2.2 Quanto à natureza

Quanto à natureza, classifica-se a pesquisa como aplicada, pois visa gerar conhecimentos para aplicação prática dirigida a solução de problemas específicos, envolvendo verdades e interesses sociais.

A pesquisa científica classificada como aplicada, uma pesquisa científica baseada em uma teoria que já existe sobre o assunto apresentado. Gil (2012) define pesquisas aplicadas como pesquisas que visam à aquisição de conhecimentos para após serem aplicados em uma situação específica.

3.2.3Quanto ao procedimento técnico

O procedimento técnico adotado para a realização dessa pesquisa será pesquisa bibliográfica, elaborada a partir de material já publicado como livros, artigos, periódicos e materiais disponibilizados na internet. (GIL, 2012)

3.2.4 Quanto à abordagem do problema

O método classifica-se como quantitativo, quando os pesquisadores se valem de amostras amplas e infrações numéricas empregando a quantificação tanto em modalidades de coletas de informações como no tratamento das mesmas por meio de técnicas estatísticas. Já no qualitativo predomina a preocupação de analisar e interpretar aspectos mais profundos e descrevendo a complexidade do comportamento humano nas sociedades. (MARCONI E LAKATOS, 2004)

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa é classificada como qualitativa e quantitativa, pois parte de um estudo de normas e princípios e após os aplica em um estudo de caso buscando a solução de uma problemática.

3.5 COLETA DE DADOS

A coleta de dados é feita através de instrumentos de pesquisa e vai ser modificada de acordo com o tema do trabalho e método utilizado. (APOLINARIO, 2011)

Para elaboração do presente trabalho, buscou-se como fonte de dados, um processo trabalhista fornecido por um perito contador atuante na área que servirá de exemplo para a demonstração da contribuição que a contabilidade, mais expressamente o trabalho pericial tem na elaboração e execução da sentença de uma reclamatória trabalhista.

3.6 ANÁLISE DE DADOS

As análises iniciam-se com partir da classificação ordenada dos dados obtidos, a comparação dos resultados das tabelas e das provas estatísticas, são empregados os procedimentos necessários com finalidade de verificar se existe comprovação ou não das hipóteses de estudo abordadas. (CERVO E BERVIAN, 2002).

Assim, a partir dos dados obtidos, a partir da análise do processo trabalhista em questão, será feito o levantamento dos mesmos, as devidas comparações e utilização dos métodos e procedimentos necessários para chegar-se ao resultado esperado que é definir o papel da contabilidade e, consequentemente, do perito contador em um processo trabalhista.

4 APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

O crescente aumento do número de litígios trabalhistas está exigindo cada vez mais profissionais contábeis para atuar na área judicial, seja como auxiliar do Magistrado, Perito Judicial, ou como auxiliar das partes, Perito Contador Assistente.

Buscando demonstrar a importância do trabalho pericial na área judicial, este capítulo apresenta um processo trabalhista em que houve a necessidade da realização de uma Perícia Contábil para elaboração da sentença pelo juiz, com inicial e sentença de uma ação trabalhista ajuizada em 02 de Junho de 2011 que foram fornecidas por perito contador legalmente habilitado e atuante na área. A identidade das partes envolvidas no processo será preservada sendo utilizados apenas os termos "Reclamante" e "Reclamada" para referir-se as mesmas. Primeiramente, será analisada a inicial do processo trabalhista, apresentando a situação abordada na ação e destacando os direitos requeridos pela parte reclamante. Será abordado o relevante papel do perito contador e a importância do trabalho pericial realizado neste processo judicial para a tomada de decisão do juiz. Após com base na sentença proferida pelo mesmo serão efetuados os cálculos necessários para o correto levantamento dos valores que serão acertados na fase de liquidação da mesma.

Na Inicial do Processo Trabalhista analisado, o reclamante alega que trabalhou na Reclamada, uma empresa metalúrgica, no período de 01.02.2008 a 21.03.2011, em condições consideradas insalubres de grau máximo, mantendo contato com óleos e graxas, recebendo apenas o adicional de insalubridade de grau médio calculado sobre o Salário Mínimo. Também trabalhava em área de risco mantendo contato com inflamáveis (gás). A função que o reclamante executava na empresa era de "soldador", mesma função, produtividade e perfeição técnica do colega (NOME), porém recebia salário inferior. Seu horário de trabalho contratado era das 7h18 min às 17h06 min de segunda à sexta-feira, mas laborava normalmente até as 22 h, bem como aos sábados e domingos com regime compensatório

irregular e sem gozo integral dos intervalos para descanso e alimentação. O salário contratual do funcionário era de R\$ 819,22.

4.1 DO PEDIDO DA RECLAMANTE BASEADO NA INICIAL

O reclamante após afastar-se da empresa recorreu à Justiça do Trabalho para revisão dos cálculos efetuados pela reclamada durante a vigência de seu contrato de trabalho, alegando que foi prejudicado e solicita revisão nos cálculos de adicionais e proventos que lhe seriam devidos e não foram pagos corretamente. Postula então o seguinte:

- horas extras excedentes a jornada contratual/legal;
- adicional sobre as horas irregularmente compensadas; com reflexos em férias com 1/3, 13° salário, adicional de insalubridade, adicional noturno, repousos e feriados e depósitos de FGTS;
- intervalos não gozados como horas extras, com reflexos em férias com 1/3, 13° salário, adicional de insalubridade, adicional noturno, repousos e feriados e depósitos de FGTS;
- adicional de periculosidade, com integrações em férias com 1/3, 13° salário, horas extras, adicional noturno, repousos e feriados e depósitos de FGTS;
- diferenças do adicional de insalubridade, com integrações em férias com 1/3, 13° salários, horas extras, depósitos de FGTS, repousos e feriados e adicional noturno;
- diferenças salariais pela equiparação salarial com integração em férias com 1/3, 13° salário, horas extras, repousos e feriados, adicional de insalubridade, adicional noturno e depósitos de FGTS:
- FGTS sobre os pedidos;
- Juros e atualização monetária;
- Honorários decorrentes da Assistência Judiciária e/ou advocatícia, uma vez que não tem condições de demandar em juízo sem comprometer o orçamento familiar.

4.2 DO TRABALHO PERICIAL

Devido à matéria abordada no processo não ser do domínio do juiz, este solicitou o auxílio de um Perito Contador de sua confiança, sendo requerida a Perícia Contábil Judicial para elucidação e esclarecimento dos fatos e levantamento de provas para fundamentarem a decisão do magistrado e elaboração da sentença.

Neste momento, o trabalho pericial solicitado é tido como "meio de prova", pois segundo Alberto (1996) tem finalidade de subsidiar a opinião do julgador.

Após a elaboração da sentença pelo juiz, o trabalho pericial será novamente útil para quantificar a obrigação na fase de liquidação da sentença, sendo então classificado como "arbitramento". (ALBERTO, 1996)

4.3 DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ

Depois de realizada a perícia contábil pelo Perito Contador nomeado, o juiz proferiu sua sentença baseando-se nas provas e informações apresentadas no Laudo Pericial. Os pedidos do reclamante foram julgados pelo juiz como parcialmente procedentes, condenando a Reclamada a pagar a Reclamante um montante de valor referente diferenças de verbas e proventos não pagos durante a vigência do contrato de trabalho firmado entre ambas conforme citado abaixo:

- a) Condena-se a reclamada ao pagamento de 25 minutos de trabalho extra, por dia trabalhado conforme definido no item 01 da fundamentação, com integrações em repousos semanais remunerados, férias com 1/3, e em gratificações de natal;
- b) FGTS sobre as verbas deferidas em valores depositados na conta vinculada do reclamante;
- c) Honorários de assistência judiciária, no importe de 15% sobre o valor bruto da condenação.

4.4 CÁLCULO DAS PARCELAS DEVIDAS

Os cálculos efetuados para a apuração do valor devido na fase de liquidação da sentença serão apresentados no decorrer deste capítulo de forma detalhada e por meio de tabelas para melhor visualização e compreensão do que está sendo apurado. Serão abordados neste capítulo, além dos pedidos que o juiz julgou procedente também os julgados improcedentes com os devidos motivos que levaram o juiz a proferir a sentença dessa forma.

4.4.1 Diferença Salarial

Com base nos dados apresentados na perícia contábil realizada, o juiz constatou não existir o direito a diferenças salariais por equiparação salarial com o funcionário colega citado, pois o mesmo realizava função diferente da executada pelo reclamante, trabalhava na empresa reclamada há mais tempo e possuía maior grau de qualificação técnica.

Segue abaixo citação de um trecho extraído da sentença judicial comprovando e fundamentando a decisão do juiz:

A reclamada afirma que o reclamante não desempenhou a função de soldador, mas sim de "ajudante de produção" e de "preseiro I" e que o paradigma apontado, além de trabalhar há muitos anos na empresa, exerce a função de "soldador III".

Após análise das atividades exercidas pelo reclamante na empresa reclamada, concluiu o perito técnico que: "... As funções e atribuições entre os equiparandos sempre foram diferentes. A formação técnica entre os equiparandos são diferentes, o Reclamante não tem curso de solda, o Paradigma tem curso de Solda MIG-MAG realizado na reclamada conforme documento anexo. O paradigma já havia exercido a função de SOLDADOR III na empresa reclamada na unidade de Passo Fundo no período de 25/05/1991 a 27/11/2002. O paradigma em teste realizado por nós durante a inspeção apresentou maior perfeição técnica do que o autor, uma vez que o cordão de solda realizado pelo reclamante apresentou diversas falhas, quanto ao preenchimento da área, continuidade, homogeinidade, acabamento, etc..."

Por fim, conclui o perito que: "... que as atividades exercidas pelo autor e o paradigma apontado não são passíveis de EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

4.4.2 Diferença de Horas Extraordinárias, Intervalos Intrajornadas e Intervalos para refeições.

Conforme dados da perícia, a empresa reclamada possuía controle de ponto magnético, existindo e apresentando os registros, adequadamente efetuados, pelo reclamante durante a vigência de seu contrato de trabalho com a empresa reclamada, nos itens que seguem serão analisados em separado os pedidos do reclamante no que se refere ao não pagamento de horas extras trabalhadas e intervalos não gozados como horas extras.

Ao analisar os controles de registro de ponto da empresa reclamada verifica-se que as horas extras constantes nos registros foram adequadamente pagas pela reclamada ao reclamante, concluindo-se que por este ponto não existem diferenças. Ao analisar a rotina diária do funcionário e com base no testemunho de um colega de trabalho, ficou constatado que os funcionários demoram cerca de 10 minutos para colocar o uniforme no início do expediente, sendo estes 10 minutos não registrados no controle de ponto diário, primeiro os funcionários colocam o uniforme e depois registram o ponto. E ao final do expediente demoram de 10 a 15 minutos para retirar o uniforme, intervalo de tempo que também não é registrado no controle de ponto, ou seja, registram o ponto e depois se dirigem para o vestiário para a retirada do uniforme.

Com base na situação apresentada, o juiz condenou a empresa reclamada ao pagamento de 25 minutos de hora extra ao reclamante por dia trabalhado, tempo este que foi gasto com colocação e retirada do uniforme e que não estava devidamente registrado no controle de ponto.

4.4.2.2 Intervalos Intrajornadas e Intervalo para Refeições

Os intervalos para refeição eram corretamente gozados conforme analisado nos registros de ponto e também após ouvir o testemunho de funcionários da reclamada que eram ativos durante a vigência do contrato de trabalho do reclamante, em que afirmam que existia sim o intervalo de 01 hora para refeições, e o intervalo entre uma jornada de trabalho e outra nunca era inferior às 11 horas determinadas pela Legislação Trabalhista. Sendo assim, o juiz julgou pela improcedência do pedido de pagamento de horas extras por supressão de intervalos.

4.4.3 Descanso Semanal Remunerado

Dado pedido na Inicial do processo trabalhista, em estudo, o reclamante requer pagamento de domingos e feriados trabalhados como horas extras com adicional de 100%, alegando que não gozava desses descansos. Após análise dos registros de ponto, conclui-se que o reclamante gozava integralmente dos DSRs que lhe eram devidos e não houve registro

de trabalho em feriados para que lhe fosse dado o direito de receber horas extras com adicional de 100%.

Sendo assim o juiz julgou improcedentes os pedidos do reclamante.

4.4.4 Diferença de adicional de periculosidade/insalubridade

O reclamante desempenhava na empresa reclamada a função de Auxiliar de produção e Prenseiro, não era Soldador como cita na Inicial do processo trabalhista. Suas atividades classificavam-se como Insalubres de Grau Médio, conforme reconhecidas pela reclamada que pagou corretamente o adicional de insalubridade correspondente durante a vigência do contrato de trabalho entre ambos, 20% calculado com base no Salário Mínimo Nacional, além de fornecer os Equipamentos de Proteção Necessários.

As atividades desempenhadas não se classificam como perigosas, sendo assim o juiz julga improcedente os pedidos de diferenças de adicional de insalubridade e periculosidade.

4.4.5 Diferença de adicional noturno

Com base nos registros de ponto do período em que o reclamante prestou serviço à reclamada não se verificou a existência de trabalho em horário noturno que abrange o período entre as 22 até as 05 horas, sendo assim o juiz julga improcedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional noturno.

4.4.6 Cálculos

Será demonstrado aqui apenas o cálculo dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2008, sendo que a totalidade dos cálculos se encontra nos anexos. Todos os valores encontrados são corrigidos pelo FACDT ao final das tabelas.

4.4.6.1 Cálculo das Horas Extras

As horas extras devidas, conforme a sentença do juiz, é de 25 minutos por cada um dos dias trabalhados pelo reclamante, durante a vigência de seu contrato com a reclamada, ou seja, de 01 de Fevereiro de 2008 a 21 de Março de 2011.

Na tabela que segue, apresenta-se o período (mês e ano) a que se refere o cálculo, a base de cálculo formada pelo salário mensal mais adicional de insalubridade de grau médio (20% sobre o salário mínimo da época), dividindo esse valor pela carga horária mensal encontra-se o valor da hora normal. O valor da hora normal multiplicado por 1,5 ou acrescido de 50% resulta no valor da hora extra 50% que após é multiplicado pelo total de HE apuradas no mês e atualizado pelo FACDT de Novembro de 2013, chegando-se enfim ao valor das HE devidas já atualizadas monetariamente.

HORAS EXTRAS 50%			
Mês	Fevereiro/2008	Fevereiro/2009	Fevereiro/2010
Salário mensal	R\$ 819,22	R\$ 901,14	R\$ 991,25
Adicional de Insalubridade de Grau Médio (20% sobre o Salário Mínimo Nacional de 2008)	R\$ 83,00	R\$ 93,00	R\$ 102,00
Base de cálculo	R\$ 902,22	R\$ 994,14	R\$ 1.093,25
÷ carga horária mensal	220	220	220
= valor horas normais	R\$ 4,10	R\$ 4,52	R\$ 4,97
Horas normais + 50%	R\$ 6,15	R\$ 6,78	R\$ 7,45
n° de horas apuradas	7,916666667	7,5	7,5
Valor horas normais + 50% x n° horas apuradas = total HE	R\$ 48,70	R\$ 50,84	R\$ 55,90
÷ FACDT correção	914,175324	930,096319	930,096319
= resultado divisão	0,05	0,05	0,06
X FACDT nov/2013	956,264983	956,264983	956,264983
= Total corrigido	R\$ 59,94	R\$ 52,27	R\$ 57,47

Quadro 8: Cálculo das horas extras. Fonte: elaborado pela autora, 2013

4.4.6.2 Cálculo do Reflexo do DSR sobre as Horas Extras

Sobre o valor do DSR há incidência das horas extras trabalhadas durante a semana pelo funcionário, sendo assim, deve-se acrescentar ao valor encontrado referente às horas extras que não tinham sido registradas e pagas durante o contrato de trabalho entre as partes o valor do reflexo dessas HE sobre o DSR.

Na tabela abaixo, demonstra-se o cálculo para apuração do valor devidos dos reflexos sobre o DSR, que é realizado da seguinte forma:

- pega-se o total apurado referente as horas extras no período, mês em questão (sem o ajuste do FACDT),
- divide-se pelo número de dias úteis do mês;
- o resultado é multiplicado pelo número de domingos e feriados do mês obtendo-se o valor do reflexo do DSR;
- o resultado obtido é atualizado pelo FACDT.

REFLEXO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS					
Período	Fevereiro/2008	Fevereiro/2009	Fevereiro/2010		
Total de Horas Extras apuradas	R\$ 48,70	R\$ 50,84	R\$ 55,90		
÷ dias úteis	23	22	22		
= resultado	R\$ 2,12	R\$ 2,31	R\$ 2,54		
X domingos e feriados	6	6	6		
Total do Descanso semanal remunerado	R\$ 12,70	R\$ 13,87	R\$ 15,25		
÷ FACDT correção	914,175324	930,096319	934,54893		
= resultado divisão	0,01	0,01	0,02		
X FACDT nov/2013	956,264983	956,264983	956,264983		
= Total corrigido	R\$ 13,28	R\$ 14,26	R\$ 15,60		

Quadro 9: Cálculo do reflexo do DSR

Fonte: elaborado pela autora.

4.4.6.3 Cálculo do Reflexo das Horas Extras 50% nas férias e um terço sobre férias

Para cálculo do valor das férias, faz-se uma média da remuneração do funcionário nos 12 meses do período aquisitivo, sendo que no total da remuneração, considera-se o valor total recebido incluindo comissões, adicionais, horas extras, entre outros proventos recebidos em folha de pagamento. Com base nisso, apresenta-se abaixo tabela com o cálculo do reflexo das horas extras que não tinham sido registradas sobre o valor das férias, tendo como exemplo aqui o período aquisitivo de Fevereiro de 2008 a Fevereiro de 2009. O cálculo consiste em dividir o total das horas extras apuradas no período aquisitivo, dividido pelos 12 meses e o resultado disso multiplica-se pelo valor da hora extra. Sobre esse resultado é adicionado 33%, referente ao Terço constitucional sobre as férias, o resultado dessa soma atualizado pelo FACDT resulta no valor total do reflexo das horas extras sobre férias e 1/3.

REFLEXO DAS HORAS EXTRAS ADICIONAIS 50% NAS FÉRIAS E UM TERÇO SOBRE FÉRIAS			
Período	Fev/2008 a Fev/2009		
Nº horas	97,0833333		
÷ meses	12		
= média (nº horas no ano ÷ meses)	8,09		
Valor da HE fev/2008(valor hora)	R\$ 6,15		
Total férias (média x valor HE)	R\$ 49,76		
1/3 s/ férias (÷ 3)	R\$ 16,59		
= total férias + 1/3	R\$ 66,34		
Total apurado	R\$ 66,34		
÷ FACDT correção	929,677035		
= resultado divisão	0,07		

X FACDT nov/2013	956,264983
= Total corrigido	R\$ 68,24

Quadro 10: Cálculo do reflexo das HE sobre férias e 1/3.

Fonte: Elaborado pela autora, 2013

4.4.6.4 Cálculo do Reflexo das Horas Extras 50% no 13º Salário

As horas extras trabalhadas, durante o ano, devem ser incluídas no cálculo do valor do 13º salário do funcionário, sendo que a base de cálculo do mesmo é formada pelo total das remunerações do funcionário no ano divido pelos 12 meses. Sendo assim, neste estudo de caso, deve-se calcular o valor devido de reflexo das horas extras adicionais apuradas sobre o valor de 13º salário, como exposto na tabela a seguir que apresenta o cálculo referente ao reflexo sobre o 13º salário recebido pelo funcionário no ano de 2008.

Pega-se o total das horas extras adicionais apuradas no ano de 2008, dividido pelos 12 meses do ano. Esta média deve ser multiplicada pelo valor da Hora Extra e o resultado atualiza-se com o FACDT.

REFLEXO DAS HORAS EXTRAS 50% ADICIONAIS NO 13° SALÁRIO			
Período	2008		
N° horas	97,083333		
÷ meses	12		
= média (nº horas no ano ÷ meses)	8,09		
Valor hora	R\$ 6,15		
Total apurado (valor hora x média)	R\$ 49,75		
÷ FACDT correção	927,879027		
= resultado divisão	0,05		
X FACDT nov/2013	956,264983		
= Total corrigido	R\$ 51,27		

Quadro 11: Cálculo do reflexo das HE sobre 13º salário.

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

4.4.6.5 Correção dos valores de depósito de FGTS

As diferenças de FGTS foram calculadas aplicando 8% sobre a base de cálculo formada pelo total do valor das horas extras apuradas e todos os reflexos em DSR, férias, um terço sobre férias e 13° salário.

CÁLCULO DO FGTS				
Período	Fevereiro/2008	Fevereiro/2009	Fevereiro/2010	
Total HE	R\$ 48,70	R\$ 50,84	R\$ 55,90	
Total DSR	R\$ 12,70	R\$ 13,86	R\$ 15,25	
Total reflexo férias e um terço s/ férias	R\$ 66,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Total reflexo 13° salário	R\$ 49,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Base de cálculo	R\$ 177,50	R\$ 64,70	R\$ 71,15	
Total apurado (x 8%)	R\$ 14,20	R\$ 5,18	R\$ 5,69	
÷ FACDT correção	914,175324	930,096319	934,54893	
= resultado divisão	0,02	0,01	0,01	
X FACDT nov/2013	956,264983	956,264983	956,264983	
= Total corrigido	R\$ 14,85	R\$ 5,32	R\$ 5,82	

Quadro 12: Cálculo do FGTS
Fonte: Elaborado pela autora, 2013

4.5 RESUMO DE CÁLCULO

Com base na sentença proferida pelo juiz foram elaborados separadamente os devidos cálculos dos pedidos do reclamante julgados procedentes sendo que para cada resultado obtido aplicou-se o índice de atualização FACDT. Após isso os valores foram corrigidos com juros de 1% ao mês, de 02 de Junho de 2011, data em que foi protocolada a ação até o dia em que foram efetuados os cálculos, resultando em correção de 29,93 % de juros.

Conforme exposto abaixo na tabela de resumo dos cálculos, o total devido ao reclamante é R\$ 4.318,23, sendo R\$ 2.197,32 referente as Horas Extras 50% que não haviam sido pagas, R\$ 454,31 de reflexos de DSR, R\$ 242,77 de reflexos sobre Férias e R\$ 182,22 sobre o 13° salário doas anos 2008, 2009, 2010, e proporcional aos meses de 2011, R\$ 320,79

de FGTS sobre os proventos e o total do valor que a reclamada deve pagar a título de honorários advocatícios será de R\$ 647,64.

Créditos apurados ao reclamante				
Cálculo das horas extras	R\$	2.197,32		
Reflexos em Descanso semanal remunerado	R\$	454,31		
Reflexos em 13° salário	R\$	182,22		
Reflexos em férias + um terço sobre férias	R\$	242,77		
Total apurado	R\$	3.076,62		
Taxa de juros sobre o total apurado		29,93%		
Valor Juros	R\$	920,83		
Total corrigido	R\$	3.997,45		
FGTS total	R\$	246,89		
Taxa de juros sobre o FGTS		29,93%		
Valor Juros	R\$	73,89		
Total corrigido	R\$	320,79		
TOTAL PAGO AO RECLAMANTE	R\$	4.318,23		

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$ 647,74

Quadro 13: Resumo dos cálculos Fonte: Elabora do pela autora, 2013.

4.6 JUSTIÇA GRATUITA E HONORÁRIOS DO ADVOGADO

O juiz deferiu ao reclamante o benefício da justiça gratuita devido ao mesmo ter provado que não tinha como arcar com as custas sem comprometer o orçamento próprio ou familiar e ter sido assistido em juízo por advogados credenciados junto à associação de sua entidade de classe profissional.

Sendo assim, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários de assistência judiciária, no importe de 15% sobre o valor bruto da condenação.

PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO

VALOR BRUTO TOTAL	R\$	4.318,23
15 % REFERENTE AS CUSTAS	R\$	647,74

Quadro 14: Honorários advocatícios Fonte: Elaborada pela autora, 2013.

Conforme tabela acima, apresentou-se o cálculo do valor das custas com o processo que ficarão a cargo da reclamada devido as condições expostas pelo reclamante. O valor total da ação foi de R\$ 4.318,23 e conforme definido pelo juiz na sentença aplicou-se o percentual de 15% resultando em R\$ 647,74.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No trabalho apresentado, percebe-se que a Perícia Contábil é o meio utilizado para auxiliar o juiz na tomada de decisão, servindo como prova no processo, pois é realizada através de exames, vistorias, testemunhos, cálculos, análises, enfim todo o procedimento que possa ser útil para o levantamento do máximo volume de provas que possam ser obtidas. As perícias podem ser de três tipos: judicial, extrajudicial, arbitral e semijudicial.

Neste trabalho, apresentou-se uma perícia judicial aplicada em um processo trabalhista, primeiramente servindo como meio de prova devido a investigação realizada para elucidação e averiguação dos fatos, e após na fase de liquidação da sentença, utilizou-se o trabalho pericial para quantificação dos valores da ação com base no que o juiz proferiu em sua sentença. A perícia contábil é muito utilizada nos processos trabalhistas, devido ao grande aumento no número dessas ações na Justiça este campo está exigindo cada vez mais profissionais contadores atuantes nessa área. Seja para atuarem como Peritos Judiciais, nomeados pelo juiz, ou como Peritos Assistentes, indicados pelas partes, reclamante e reclamada.

Concluiu-se com essa pesquisa que o Perito Contador desempenha papel fundamental na área judicial, que cada vez mais vem ganhando espaço nessa área de atuação. Para poder exercer essa função o profissional deve, obrigatoriamente, ser Bacharel em Ciências Contábeis, possuir registro ativo no CRC de sua região e ter domínio da matéria contábil em litígio. Deve possuir qualidades básicas como ser responsável, imparcial, ética e moral.

No processo trabalhista apresentando, o juiz deferiu apenas o pedido de horas extras e seus devidos reflexos e depósitos de FGTS ao reclamante, sendo todos esses cálculos realizados pelo profissional perito contador de sua confiança.

O cálculo deste processo resultou em R\$ 4.318,23, que serão pagos para a reclamada a parte autora. Desse valor R\$ 2.197,32 são de horas extras 50%, R\$ 454,31 são referentes ao reflexo das HE sobre os DSR, e o restante são os valores referentes aos demais reflexos sobre os pagamentos firmados pelo juiz na sentença, atualizados com FACDT.

A pesquisa realizada para elaboração deste trabalho de conclusão de curso foi muito importante para o meu conhecimento acadêmico, pois pude compreender melhor uma importante área que o profissional contábil pode atuar e que não é muito aprofundada no decorrer do curso superior. Devido a curiosidade de como era feito o trabalho pericial contábil, o que exige, suas etapas e a influência do profissional contador escolhi este tema e no decorrer da pesquisa pude responder a problemática apresentada e conhecer detalhadamente como é executado este trabalho.

Finalizando, com base no trabalho realizado conclui que a influência é cada vez maior do profissional de contabilidade no ramo de processos judiciais, atuando imparcialmente em auxílio do juiz. Sendo seu trabalho de extrema importância para o entendimento e tomada de decisão do magistrado que com base na Perícia realizada possui ferramentas necessárias para julgar como procedentes ou improcedentes o que está sendo requerido pela parte autora. Com este estudo, pude compreender melhor o que é uma perícia contábil, como se aplica em ações trabalhistas, sua relevante importância para o julgamento dos processos e quem está capacitado para atuar nessa área que está cada vez mais necessitada de profissionais competentes.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. Perícia Contábil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

APOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de metodologia científica:** um guia para a produção do conhecimento científico, 2ª edição, 2011. Disponível em http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788522466153. Acesso em 23/05/2013.

BRANDIMILLER, Primo A. **Perícia Judicial**. São Paulo: SENAC, 1996.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de1988**. Brasília, DF, 5 de outubro 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 15 junho 2013.

BRASIL. DECRETO-LEI nº 9.295 de 27 de maio de 1946. Disponível em:http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/decretolei9295.htm. Acesso em:03 junho de 2013.

BRASIL. **Lei número 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L5869.htm>. Acesso em: 10 maio 2013.

_____. Resolução CFC número 1.243/09. Aprova a NBC T13 TP 01 – Perícia Contábil. Ata CFC nº 932, Brasília, 10 de maio de 2013.

_____. Resolução CFC Nº 1244/09. Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil. Ata**CFC nº 932**, Brasília, 10 de maio de 2013.

CERVO, Amado L. BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica**,5^a edição, São Paulo, Pearson Prentice Hall,2002.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas**: **métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**, 5ª edição, 2012. Minha Biblioteca. Disponível em http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788522478408/page/27. Acesso em 22/05/2013

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. Curso de Direito do Trabalho. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense 2007.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MAGALHÃES, Antonio de Deus F. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário.** São Paulo: Atlas: 2012.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al.. **Perícia contábil.** 2.ed. São Paulo: Atlas: 1998.

MARCONI, Marina de Andrade, EVA, Maria Lakatos. Metodologia Científica. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. Perícia Contábil. São Paulo: Atlas, 2000.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos de Perícia Contábil.** São Paulo, Editora Atlas, 2006.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

APÊNDICE

ANEXO 1: QUADRO DE DADOS PARA CÁLCULOS

PERÍODO	SALÁRIO	ADIC. INS	ВС	DIVISOR	HORA NORMAL	HE 50%	ADIC. HE 50%
Fev/2008	R\$ 819,22	R\$ 83,00	R\$ 902,22	220	R\$ 4,10	R\$ 6,15	R\$ 2,05
Mar/2008	R\$ 819,22	R\$ 83,00	R\$ 902,22	220	R\$ 4,10	R\$ 6,15	R\$ 2,05
Abr/2008	R\$ 819,22	R\$ 83,00	R\$ 902,22	220	R\$ 4,10	R\$ 6,15	R\$ 2,05
Mai/2008	R\$ 819,22	R\$ 83,00	R\$ 902,22	220	R\$ 4,10	R\$ 6,15	R\$ 2,05
Jun/2008	R\$ 819,22	R\$ 83,00	R\$ 902,22	220	R\$ 4,10	R\$ 6,15	R\$ 2,05
Jul/2008	R\$ 819,22	R\$ 83,00	R\$ 902,22	220	R\$ 4,10	R\$ 6,15	R\$ 2,05
Ago/2008	R\$ 819,22	R\$ 83,00	R\$ 902,22	220	R\$ 4,10	R\$ 6,15	R\$ 2,05
Set/2008	R\$ 819,22	R\$ 83,00	R\$ 902,22	220	R\$ 4,10	R\$ 6,15	R\$ 2,05
Out/2008	R\$ 819,22	R\$ 83,00	R\$ 902,22	220	R\$ 4,10	R\$ 6,15	R\$ 2,05
Nov/2008	R\$ 819,22	R\$ 83,00	R\$ 902,22	220	R\$ 4,10	R\$ 6,15	R\$ 2,05
Dez/2008	R\$ 819,22	R\$ 83,00	R\$ 902,22	220	R\$ 4,10	R\$ 6,15	R\$ 2,05
Jan/2009	R\$ 901,14	R\$ 93,00	R\$ 994,14	220	R\$ 4,52	R\$ 6,78	R\$ 2,26
Fev/2009	R\$ 901,14	R\$ 93,00	R\$ 994,14	220	R\$ 4,52	R\$ 6,78	R\$ 2,26

Mar/2009	R\$ 901,14	R\$ 93,00	R\$ 994,14	220	R\$ 4,52	R\$ 6,78	R\$ 2,26
Abr/2009	R\$ 901,14	R\$ 93,00	R\$ 994,14	220	R\$ 4,52	R\$ 6,78	R\$ 2,26
Mai/2009	R\$ 901,14	R\$ 93,00	R\$ 994,14	220	R\$ 4,52	R\$ 6,78	R\$ 2,26
Jun/2009	R\$ 901,14	R\$ 93,00	R\$ 994,14	220	R\$ 4,52	R\$ 6,78	R\$ 2,26
Jul/2009	R\$ 901,14	R\$ 93,00	R\$ 994,14	220	R\$ 4,52	R\$ 6,78	R\$ 2,26
Ago/2009	R\$ 901,14	R\$ 93,00	R\$ 994,14	220	R\$ 4,52	R\$ 6,78	R\$ 2,26
Set/2009	R\$ 901,14	R\$ 93,00	R\$ 994,14	220	R\$ 4,52	R\$ 6,78	R\$ 2,26
Out/2009	R\$ 901,14	R\$ 93,00	R\$ 994,14	220	R\$ 4,52	R\$ 6,78	R\$ 2,26
Nov/2009	R\$ 901,14	R\$ 93,00	R\$ 994,14	220	R\$ 4,52	R\$ 6,78	R\$ 2,26
Dez/2009	R\$ 901,14	R\$ 93,00	R\$ 994,14	220	R\$ 4,52	R\$ 6,78	R\$ 2,26
Jan/2010	R\$ 991,25	R\$ 102,00	R\$ 1.093,25	220	R\$ 4,97	R\$ 7,45	R\$ 2,48
Fev/2010	R\$ 991,25	R\$ 102,00	R\$ 1.093,25	220	R\$ 4,97	R\$ 7,45	R\$ 2,48
Mar/2010	R\$ 991,25	R\$ 102,00	R\$ 1.093,25	220	R\$ 4,97	R\$ 7,45	R\$ 2,48
Abr/2010	R\$ 991,25	R\$ 102,00	R\$ 1.093,25	220	R\$ 4,97	R\$ 7,45	R\$ 2,48

Mai/2010	R\$ 991,25	R\$ 102,00	R\$ 1.093,25	220	R\$ 4,97	R\$ 7,45	R\$ 2,48
Jun/2010	R\$ 991,25	R\$ 102,00	R\$ 1.093,25	220	R\$ 4,97	R\$ 7,45	R\$ 2,48
Jul/2010	R\$ 991,25	R\$ 102,00	R\$ 1.093,25	220	R\$ 4,97	R\$ 7,45	R\$ 2,48
Ago/2010	R\$ 991,25	R\$ 102,00	R\$ 1.093,25	220	R\$ 4,97	R\$ 7,45	R\$ 2,48
Set/2010	R\$ 991,25	R\$ 102,00	R\$ 1.093,25	220	R\$ 4,97	R\$ 7,45	R\$ 2,48
Out/2010	R\$ 991,25	R\$ 102,00	R\$ 1.093,25	220	R\$ 4,97	R\$ 7,45	R\$ 2,48
Nov/2010	R\$ 991,25	R\$ 102,00	R\$ 1.093,25	220	R\$ 4,97	R\$ 7,45	R\$ 2,48
Dez/2010	R\$ 991,25	R\$ 102,00	R\$ 1.093,25	220	R\$ 4,97	R\$ 7,45	R\$ 2,48
Jan/2011	R\$ 1.090,38	R\$ 109,00	R\$ 1.199,38	220	R\$ 5,45	R\$ 8,18	R\$ 2,73
Fev/2011	R\$ 1.090,38	R\$ 109,00	R\$ 1.199,38	220	R\$ 5,45	R\$ 8,18	R\$ 2,73
Mar/2011	R\$ 1.090,38	R\$ 109,00	R\$ 1.199,38	220	R\$ 5,45	R\$ 8,18	R\$ 2,73

ANEXO 2: QUADRO DE CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE HORAS EXTRAS 50%

PERÍODO	DIAS TRABALHADO S (MÊS)	HE APURADA S (MIN)	HE APURADA S (HORAS)	VALO R HE 50%	TOTAL HE (R\$)	FACDT	FACDT NOV/2013	VALOR CORRIGID O
Fev/2008	19	475	7,92	R\$ 6,15	R\$ 48,70	914,175324	956,2649 83	R\$ 50,94
Mar/200 8	21	525	8,75	R\$ 6,15	R\$ 53,83	914,5422	956,2649 83	R\$ 56,28
Abr/2008	21	525	8,75	R\$ 6,15	R\$ 53,83	915,3927 13	956,2649 83	R\$ 56,23
Mai/200 8	20	500	8,33	R\$ 6,15	R\$ 51,26	916,1080 82	956,2649 83	R\$ 53,51
Jun/2008	21	525	8,75	R\$ 6,15	R\$ 53,83	917,1079 21	956,2649 83	R\$ 56,12
Jul/2008	23	575	9,58	R\$ 6,15	R\$ 58,95	918,8369 89	956,2649 83	R\$ 61,35
Ago/200 8	21	525	8,75	R\$ 6,15	R\$ 53,83	920,3597 52	956,2649 83	R\$ 55,93
Set/2008	22	550	9,17	R\$ 6,15	R\$ 56,39	922,0903 69	956,2649 83	R\$ 58,48

		T	T		ı	T	T	<u> </u>
Out/2008	23	575	9,58	R\$ 6,15	R\$ 58,95	924,3832	956,2649 83	R\$ 60,99
Nov/200 8	20	500	8,33	R\$ 6,15	R\$ 51,26	925,9796 4	956,2649 83	R\$52,94
Dez/200 8	22	550	9,17	R\$ 6,15	R\$ 56,39	927,8790 27	956,2649 83	R\$ 58,11
Jan/2009	21	525	8,75	R\$ 6,78	R\$ 59,31	929,6770 35	956,2649 83	R\$ 61,01
Fev/2009	18	450	7,50	R\$ 6,78	R\$ 50,84	930,0963 19	956,2649 83	R\$ 52,27
Mar/200 9	22	550	9,17	R\$ 6,78	R\$ 62,13	931,3729 61	956,2649 83	R\$ 63,79
Abr/2009	21	525	8,75	R\$ 6,78	R\$ 59,31	931,8355	956,2649 83	R\$ 60,86
Mai/200 9	20	500	8,33	R\$ 6,78	R\$ 56,49	932,2750 72	956,2649 83	R\$ 57,94
Jun/2009	21	525	8,75	R\$ 6,78	R\$ 59,31	932,8575	956,2649 83	R\$ 60,80
Jul/2009	23	575	9,58	R\$	R\$	933,8244	956,2649	R\$

				6,78	64,96	58	83	66,52
Ago/200 9	21	525	8,75	R\$ 6,78	R\$ 59,31	934,0423	956,2649 83	R\$ 60,72
Set/2009	20	500	8,33	R\$ 6,78	R\$ 56,49	934,0510	956,2649 83	R\$ 57,83
Out/2009	21	525	8,75	R\$ 6,78	R\$ 59,31	934,0510	956,2649 83	R\$ 60,72
Nov/200 9	20	500	8,33	R\$ 6,78	R\$ 56,49	934,0510	956,2649 83	R\$ 57,83
Dez/200 9	1	25	0,42	R\$ 6,78	R\$ 2,82	934,5262 94	956,2649 83	R\$ 2,89
Jan/2010	20	500	8,33	R\$ 7,45	R\$ 62,12	934,5489	956,2649 83	R\$ 63,56
Fev/2010	18	450	7,50	R\$ 7,45	R\$ 55,90	930,0963 19	956,2649 83	R\$ 57,48
Mar/201 0	23	575	9,58	R\$ 7,45	R\$ 71,43	935,2568 99	956,2649 83	R\$ 73,04
Abr/2010	20	500	8,33	R\$ 7,45	R\$ 62,12	935,2890 92	956,2649 83	R\$ 63,51

Mai/201 0	21	525	8,75	R\$ 7,45	R\$ 65,22	935,7433	956,2649 83	R\$ 66,65
Jun/2010	21	525	8,75	R\$ 7,45	R\$ 65,22	936,2910 03	956,2649 83	R\$ 66,61
Jul/2010	22	550	9,17	R\$ 7,45	R\$ 68,33	937,3949 57	956,2649 83	R\$ 69,70
Ago/201 0	22	550	9,17	R\$ 7,45	R\$ 68,33	938,2083 01	956,2649 83	R\$ 69,64
Set/2010	20	500	8,33	R\$ 7,45	R\$ 62,12	938,8743 24	956,2649 83	R\$ 63,27
Out/2010	20	500	8,33	R\$ 7,45	R\$ 62,12	939,3488 62	956,2649 83	R\$ 63,24
Nov/201 0	20	500	8,33	R\$ 7,45	R\$ 62,12	939,6487	956,2649 83	R\$ 63,21
Dez/201 0	1	25	0,42	R\$ 7,45	R\$ 3,11	940,9281	956,2649 83	R\$ 3,16
Jan/2011	21	525	8,75	R\$ 8,18	R\$ 71,55	941,6264 07	956,2649 83	R\$ 72,67

Fev/2011	20	500	8,33	R\$ 8,18	R\$ 68,15	942,1272 08	956,2649 83	R\$ 69,17
Mar/201	14	350	5,83	R\$ 8,18	R\$ 47,70	943,2418	956,2649 83	R\$ 48,36
TOTAIS	745	18625	310,42		R\$ 2.139, 49			R\$ 2.197,32

ANEXO 3: QUADRO DE CÁLCULO DO DSR SOBRE O DIFERENCIAL DE HORAS EXTRAS 50%

PERÍOD O	TOTAL HE 50% (R\$)	DIAS ÚTEI S	FERIADOS DOMINGO S	REFLEX O DSR (R\$)	FACDT	FACDT NOV- 2013	VALOR CORRIGID O
Fev/2008	R\$ 48,70	23	6	R\$ 12,70	914,175324	956,26498	R\$ 13,29
Mar/200 8	R\$ 53,83	26	5	R\$ 10,35	914,54221	956,26498	R\$ 10,82
Abr/200 8	R\$ 53,83	25	5	R\$ 10,77	915,39271	956,26498	R\$ 11,25
Mai/200 8	R\$ 51,26	25	6	R\$ 12,30	916,10808	956,26498	R\$ 12,84
Jun/2008	R\$ 53,83	25	5	R\$ 10,77	917,10792 1	956,26498 3	R\$ 11,22

Jul/2008	R\$ 58,95	27	4	R\$ 8,73	918,83698	956,26498	R\$ 9,09
Ago/200 8	R\$ 53,83	26	5	R\$ 10,35	920,35975	956,26498	R\$ 10,75
Set/2008	R\$ 56,39	25	5	R\$ 11,28	922,09036	956,26498	R\$ 11,70
Out/2008	R\$ 58,95	27	4	R\$ 8,73	924,38322	956,26498	R\$ 9,03
Nov/200 8	R\$ 51,26	25	5	R\$ 10,25	925,97964	956,26498	R\$ 10,59
Dez/200 8	R\$ 56,39	26	5	R\$ 10,84	927,87902 7	956,26498	R\$ 11,18
Jan/2009	R\$ 59,31	26	5	R\$ 11,41	929,67703 5	956,26498	R\$ 11,73
Fev/2009	R\$ 50,84	22	6	R\$ 13,86	930,09631	956,26498	R\$ 14,25
Mar/200 9	R\$ 62,13	26	5	R\$ 11,95	931,37296	956,26498	R\$ 12,27

				I			
Abr/200 9	R\$ 59,31	25	5	R\$ 11,86	931,83552	956,26498	R\$ 12,17
Mai/200 9	R\$ 56,49	25	6	R\$ 13,56	932,27507	956,26498	R\$ 13,91
Jun/2009	R\$ 59,31	25	5	R\$ 11,86	932,85751	956,26498	R\$ 12,16
Jul/2009	R\$ 64,96	27	4	R\$ 9,62	933,82445	956,26498 3	R\$ 9,85
Ago/200 9	R\$ 59,31	26	5	R\$ 11,41	934,04231	956,26498 3	R\$ 11,68
Set/2009	R\$ 56,49	25	5	R\$ 11,30	934,05108	956,26498	R\$ 11,57
Out/2009	R\$ 59,31	26	5	R\$ 11,41	934,05108	956,26498	R\$ 11,68
Nov/200 9	R\$ 56,49	24	6	R\$ 14,12	934,05108	956,26498	R\$ 14,46
Dez/200 9	R\$ 2,82	26	5	R\$ 0,54	934,52629	956,26498	R\$ 0,56
Jan/2010	R\$	25	6	R\$ 14,91	934,54893	956,26498	R\$ 15,25

	62,12					3	
	- ,						
Fev/2010	R\$ 55,90	22	6	R\$ 15,25	930,09631	956,26498 3	R\$ 15,60
Mar/201 0	R\$ 71,43	27	4	R\$ 10,58	935,25689	956,26498	R\$ 10,82
Abr/201 0	R\$ 62,12	24	6	R\$ 15,53	935,28909	956,26498 3	R\$ 15,88
Mai/201 0	R\$ 65,22	25	6	R\$ 15,65	935,74337	956,26498	R\$ 16,00
Jun/2010	R\$ 65,22	25	5	R\$ 13,04	936,29100	956,26498 3	R\$ 13,32
Jul/2010	R\$ 68,33	27	4	R\$ 10,12	937,39495	956,26498 3	R\$ 10,33
Ago/201 0	R\$ 68,33	26	5	R\$ 13,14	938,20830	956,26498 3	R\$ 13,39
Set/2010	R\$ 62,12	24	6	R\$ 15,53	938,87432	956,26498 3	R\$ 15,82
Out/2010	R\$ 62,12	25	6	R\$ 14,91	939,34886	956,26498 3	R\$ 15,18

Nov/201 0	R\$ 62,12	24	6	R\$ 15,53	939,6487	956,26498 3	R\$ 15,80
Dez/201 0	R\$ 3,11	26	5	R\$ 0,60	940,92817	956,26498	R\$ 0,61
Jan/2011	R\$ 71,55	25	6	R\$ 17,17	941,62640	956,26498	R\$ 17,44
Fev/2011	R\$ 68,15	24	4	R\$ 11,36	942,12720	956,26498	R\$ 11,53
Mar/201	R\$ 47,70	26	5	R\$ 9,17	943,24183	956,26498	R\$ 9,30
TOTAIS	R\$ 2.139,4 9			R\$ 442,47			R\$ 454,31

ANEXO 4: QUADRO DE CÁLCULO DO REFLEXO DO DIFERENCIAL DE HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS E 1/3

PERÍODO	No DE HORAS	MESES	MÉDIA	VALOR DA HORA	TOTAL FÉRIAS	TOTAL 1/3	PROPORÇÃO	TOTAL APURADO	FACDT	FACDT – NOV-2013	TOT AL COR RIGI DO
01/02/2008 A 31/01/2009	97,08	12	8,09	R\$ 6,15	R\$ 49,76	R\$ 16,59		R\$ 66,34	929,677035	956,264983	R\$ 68,24
01/02/2009 A	95,42	12	7,95	R\$ 6,78	R\$	R\$		R\$ 71,88	934,54893	956,264983	R\$

31/01/2010					53,91	17,97					73,55
01/02/2010 A 31/01/2011	95,00	12	7,92	R\$ 7,45	R\$ 58,98	R\$ 19,66		R\$ 78,64	941,626407	956,264983	R\$ 79,86
01/02/2011 A 21/03/2011	22,92	2	11,46	R\$ 8,18	R\$ 93,73	R\$ 31,24	R\$ 20,83	R\$ 20,83	943,241839	956,264983	R\$ 21,12
TOTAL	310,42				R\$ 256,37	R\$ 85,46		R\$ 237,69			R\$ 242,7 7

ANEXO 5: QUADRO DE CÁLCULO DO REFLEXO DO DIFERENCIAL DE HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIO

PERÍODO	No DE HORAS	MESES	MÉDIA	VALOR DA HORA	TOTAL	PROPORÇÃO	TOTAL APURAD O	FACDT	FACDT – NOV-2013	TOTAL CORRIGID O
2008	97,08	12	8,09	R\$ 6,15	R\$ 49,76		R\$ 49,76	927,879027	956,264983	R\$ 51,28
2009	95,42	12	7,95	R\$ 6,78	R\$ 53,91		R\$ 53,91	934,526294	956,264983	R\$ 55,16
2010	95,00	12	7,92	R\$ 7,45	R\$ 58,98		R\$ 58,98	940,928171	956,264983	R\$ 59,94
2011	22,92	2	11,46	R\$ 8,18	R\$ 93,73	R\$ 15,62	R\$ 15,62	943,241839	956,264983	R\$ 15,84
TOTAL	310,42				R\$ 256,37		R\$ 178,27			R\$ 182,22

ANEXO 6: QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO								
VALOR BRUTO TOTAL	R\$	4.318,23						
15 % REFERENTE AS CUSTAS	R\$	647,74						

ANEXO 7: QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR DO FGTS

PERIOD O	TOTAL HE	TOTA L DSR	TOTA L FÉRIA S + 1/3	TOTA L 13°	BASE FGTS	TOTA L X 8%	FACDT	FACDT NOV/201	VALOR CORRIGID O
Fev/200 8	R\$ 48,70	R\$ 12,70	R\$ 66,34	R\$ 49,76	R\$ 177,50	R\$ 14,20	914,175324	956,2649 83	R\$ 14,85
Mar/200 8	R\$ 53,83	R\$ 10,35	R\$ 71,88	R\$ 53,91	R\$ 189,97	R\$ 15,20	914,5422	956,2649 83	R\$ 15,89
Abr/200 8	R\$ 53,83	R\$ 10,77	R\$ 78,64	R\$ 58,98	R\$ 202,21	R\$ 16,18	915,3927	956,2649 83	R\$ 16,90
Mai/200 8	R\$ 51,26	R\$ 12,30	R\$ 20,83	R\$ 15,62	R\$ 100,02	R\$ 8,00	916,1080 82	956,2649 83	R\$ 8,35
Jun/200 8	R\$ 53,83	R\$ 10,77	R\$ 237,6 9	R\$ 178,2 7	R\$ 64,59	R\$ 5,17	917,1079	956,2649 83	R\$ 5,39
Jul/2008	R\$ 58,95	R\$ 8,73			R\$ 67,69	R\$ 5,41	918,8369 89	956,2649 83	R\$ 5,64
Ago/20 08	R\$ 53,83	R\$ 10,35			R\$ 64,18	R\$ 5,13	920,3597 52	956,2649 83	R\$ 5,33

Set/200 8	R\$ 56,39	R\$ 11,28	R\$ 67,67	R\$ 5,41	922,0903 69	956,2649 83	R\$ 5,61
Out/200 8	R\$ 58,95	R\$ 8,73	R\$ 67,69	R\$ 5,41	924,3832	956,2649	R\$ 5.60
Nov/20 08	R\$ 51,26	R\$ 10,25	R\$ 61,52	R\$ 4,92	925,9796	956,2649 83	R\$ 5,08
Dez/200 8	R\$ 56,39	R\$ 10,84	R\$ 67,23	R\$ 5,38	927,8790 27	956,2649 83	R\$ 5,54
Jan/200 9	R\$ 59,31	R\$ 11,41	R\$ 70,72	R\$ 5,66	929,6770 35	956,2649 83	R\$ 5,82
Fev/200 9	R\$ 50,84	R\$ 13,86	R\$ 64,70	R\$ 5,18	930,0963	956,2649 83	R\$ 5,32
Mar/200 9	R\$ 62,13	R\$ 11,95	R\$ 74,08	R\$ 5,93	931,3729 61	956,2649 83	R\$ 6,08
Abr/200 9	R\$ 59,31	R\$ 11,86	R\$ 71,17	R\$ 5,69	931,8355	956,2649 83	R\$ 5,84
Mai/200 9	R\$ 56,49	R\$ 13,56	R\$ 70,04	R\$ 5,60	932,2750 72	956,2649 83	R\$ 5,75

		1	T			I	1	
Jun/200 9	R\$ 59,31	R\$ 11,86		R\$ 71,17	R\$ 5,69	932,8575	956,2649 83	R\$ 5,84
Jul/2009	R\$ 64,96	R\$ 9,62		R\$ 74,58	R\$ 5,97	933,8244 58	956,2649 83	R\$ 6,11
Ago/20 09	R\$ 59,31	R\$ 11,41		R\$ 70,72	R\$ 5,66	934,0423	956,2649	R\$ 5,79
Set/200 9	R\$ 56,49	R\$ 11,30		R\$ 67,78	R\$ 5,42	934,0510	956,2649 83	R\$ 5,55
Out/200 9	R\$ 59,31	R\$ 11,41		R\$70,7 2	R\$ 5,66	934,0510	956,2649 83	R\$ 5,79
Nov/20 09	R\$ 56,49	R\$ 14,12		R\$ 70,61	R\$ 5,65	934,0510	956,2649 83	R\$ 5,78
Dez/200 9	R\$ 2,82	R\$ 0,54		R\$ 3,37	R\$ 0,27	934,5262 94	956,2649 83	R\$ 0,28
Jan/201 0	R\$ 62,12	R\$ 14,91		R\$ 77,02	R\$ 6,16	934,5489	956,2649 83	R\$ 6,31
Fev/201 0	R\$ 55,90	R\$ 15,25		R\$ 71,15	R\$ 5,69	930,0963	956,2649 83	R\$ 5,82
Mar/201	R\$	R\$		R\$	R\$	935,2568	956,2649	R\$ 6,71

0	71,43	10,58		82,02	6,56	99	83	
Abr/201 0	R\$ 62,12	R\$ 15,53		R\$ 77,65	R\$ 6,21	935,2890 92	956,2649 83	R\$ 6,35
Mai/201 0	R\$ 65,22	R\$ 15,65		R\$ 80,88	R\$ 6,47	935,7433	956,2649 83	R\$ 6,61
Jun/201 0	R\$ 65,22	R\$ 13,04		R\$ 78,27	R\$ 6,26	936,2910 03	956,2649 83	R\$ 6,39
Jul/2010	R\$ 68,33	R\$ 10,12		R\$ 78,45	R\$ 6,28	937,3949 57	956,2649 83	R\$ 6,40
Ago/20 10	R\$ 68,33	R\$ 13,14		R\$ 81,47	R\$ 6,52	938,2083	956,2649 83	R\$ 6,64
Set/201 0	R\$ 62,12	R\$ 15,53		R\$ 77,65	R\$ 6,21	938,8743 24	956,2649 83	R\$ 6,33
Out/201 0	R\$ 62,12	R\$ 14,91		R\$ 77,02	R\$ 6,16	939,3488 62	956,2649 83	R\$ 6,27
Nov/20 10	R\$ 62,12	R\$ 15,53		R\$ 77,65	R\$ 6,21	939,6487	956,2649 83	R\$ 6,32
Dez/201 0	R\$ 3,11	R\$ 0,60		R\$ 3,70	R\$ 0,30	940,9281 71	956,2649 83	R\$ 0,30

Jan/201 1	R\$ 71,55	R\$ 17,17		R\$ 88,73	R\$ 7,10	941,6264 07	956,2649 83	R\$ 7,21
Fev/201 1	R\$ 68,15	R\$ 11,36		R\$ 79,50	R\$ 6,36	942,1272 08	956,2649 83	R\$ 6,46
Mar/201	R\$ 47,70	R\$ 9,17		R\$ 56,88	R\$ 4,55	943,2418	956,2649 83	R\$ 4,61
	R\$ 2.139,4 9	R\$ 442,4 7			R\$ 239,8 3			R\$ 246,89

ANEXO 8: RESUMO DE CÁLCULO

Créditos apurados ao	Créditos apurados ao reclamante									
Cálculo das horas extras	R\$	2.197,32								
Reflexos em Descanso semanal remunerado	R\$	454,31								
Reflexos em 13° salário	R\$	182,22								
Reflexos em férias + um terço sobre férias	R\$	242,77								
Total apurado	R\$	3.076,62								
Taxa de juros sobre o total apurado		29,93%								
Valor Juros	R\$	920,83								
		,								
Total corrigido	R\$	3.997,45								
FGTS total	R\$	246,89								
Taxa de juros sobre o FGTS		29,93%								
Valor Juros	R\$	73,89								
Total corrigido	R\$	320,79								
TOTAL PAGO AO RECLAMANTE	R\$	4.318,23								

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$	647,74
-------------------------	-----	--------